

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON/ PR

23. PRÊMIO PARANÁ DE MONOGRAFIA

**O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO PARANÁ: Uma Abordagem das
Piores Formas do Trabalho Infantil**

SEN MISES

CATEGORIA:

ECONOMIA PARANAENSE (X)

ECONOMIA PURA OU APLICADA ()

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO PARANÁ: Uma Abordagem das Piores Formas do Trabalho Infantil

RESUMO:

O trabalho escravo é uma das piores formas de exploração do ser humano. Modificou-se ao longo dos tempos, e adaptou-se às mudanças e transformações da sociedade, mas nunca deixou de existir. Na atualidade, mesmo com a evolução da legislação internacional e nacional das leis do trabalho nas sociedades ditas civilizadas, ainda existem casos de pessoas trabalhando em situação análoga a de escravo, e essa situação se torna ainda mais grave quando se trata de crianças e de adolescentes, em especial no trabalho infantil considerado trabalho análogo ao de escravo em sua pior forma. Diante desse contexto é que se desenvolve esta pesquisa, cujo objetivo é verificar se há crianças e adolescentes trabalhadores em situações análogas às de escravo no Estado do Paraná. Para atingir tal objetivo, realizou-se uma análise estatística descritiva dos dados obtidos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) através do Sistema de Informações sobre Trabalho Infantil no Brasil (SITI). Os resultados mostram a presença de trabalhadores infantojuvenis em situação classificada como a de escravo em vários municípios paranaenses e inseridos em diversas atividades. No período estudado (2006-2012) foram encontrados 999 infantojuvenis (crianças e adolescentes) em 107 municípios trabalhando nessas condições, inseridos, a maioria, no setor de serviços. As atividades em que foram encontrados, dadas as suas periculosidades, oferecem grandes riscos à saúde e à vida desses indivíduos. Nota-se o quão grave é o problema, e que se faz necessário uma fiscalização mais rígida e operante para a identificação e a erradicação dos focos de trabalho escravo no Estado, bem como o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a inclusão social dos indivíduos retirados dessa condição.

Palavras-chave: Trabalho escravo; Trabalho infantil; Paraná.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Municípios paranaenses com focos de trabalho em situação análoga à de escravo.....	36
Figura 2: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo na agricultura, no período de 2006 a 2012.....	39
Figura 3: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo na indústria, no período de 2006 a 2012.....	40
Figura 4: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo no setor de serviços, no período de 2006 a 2012.....	42
Figura 5: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo na exploração sexual e trabalho forçado, no período de 2006 a 2012.....	44
Figura 6: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo em atividade não identificada, no período de 2006 a 2012.....	45
Figura 7: Evolução do trabalho infantil análogo ao de escravo no Estado do Paraná e no Brasil, no período de 2006 a 2012.....	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número e percentual de fiscalizações realizadas no Paraná por atividade econômica no período de 2006 a 2012.....	46
Tabela 2: Número e percentual de crianças e de adolescentes encontradas e retiradas de trabalho análogo ao de escravo no Paraná por atividade econômica no período de 2006 a 2012.....	47
Tabela 3: Número e percentual das crianças e de adolescentes trabalhadores do Paraná, por faixa etária no período de 2006 a 2012.....	47
Tabela 4: Número e percentual das crianças e de adolescentes trabalhadores do Paraná, por sexo, no período de 2006 a 2012.....	49

LISTA DE SIGLAS

ABRINQ	Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
AFT	Auditor Fiscal do Trabalho
ANDI	Agência de Notícias dos Direitos da Infância
CDHU	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONATRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GERTRAF	Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEC	Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e do Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SEFIT	Setor de Fiscalização do Trabalho
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
TVPA	Lei de Proteção de Vitimas do Tráfico
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 RESGATE HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO: Evolução Conceitual e Representatividade no Processo Produtivo.....	8
2.1 Contextualização histórica do trabalho escravo.....	8
2.2 O que se configura como trabalho escravo na atualidade no Brasil.....	16
2.3 Medidas para a erradicação do trabalho escravo no Brasil.....	19
3 AS PIORES FORMAS DO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DA ESCRAVIDÃO	24
3.1 Trabalho infantil: definição e abordagem teórica.....	24
3.2 Piores formas do trabalho infantil e o caso do Brasil.....	28
4 METODOLOGIA E BASE DE DADOS.....	34
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	54
ANEXO.....	58

1 INTRODUÇÃO

O trabalho escravo sempre esteve na base do sistema produtivo brasileiro, embora a sua definição e as características venham sendo alteradas no decorrer dos séculos XVI a XXI, juntamente com as modificações da sociedade. Esse tipo de trabalho envolveu inicialmente as atividades produtivas mais primitivas desenvolvidas no Brasil, a começar com a mão de obra escrava conseguida entre os indígenas e, posteriormente, com os negros trazidos de diversos povos da África pelo tráfico, isso sem considerar condições análogas ao trabalho escravo entre os trabalhadores trazidos da Europa pelas embarcações portuguesas. Nesses regimes de trabalho impostos pelos dominadores europeus, índios, negros e outros foram sendo obrigados a desempenhar sob coação as mais variadas tarefas durante a vida toda, até as suas forças físicas se extenuarem. Assim, dada a particularidade de sua submissão ao trabalho compulsório e da restrição da sua liberdade, essa escravidão tem sido uma das formas mais antigas e cruéis de exploração da força de trabalho humana para o desenvolvimento da economia.

Embora a escravidão tenha sido abolida no Brasil há mais de cem anos, ainda existem, nos dias atuais, registros de trabalhadores encontrados nas diferentes regiões brasileiras em situações análogas a de escravo, ou seja, ainda existem empregadores que se utilizam da degradação humana como fonte de trabalho. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (2011), o trabalho em condição análoga à de escravo também é chamado de trabalho forçado, trabalho escravo, exploração do trabalho, semiescravidão, trabalho degradante, entre outros. Classifica-se assim qualquer trabalho que não reúna as condições mínimas necessárias para que se possam garantir os direitos do trabalhador e que cerceie sua liberdade e fira a sua dignidade, sujeitando-o a condições degradantes de vida, inclusive em relação ao ambiente em que o trabalhador desempenha sua atividade. Assim como a escravidão no período colonial, a escravidão contemporânea também viola vários direitos humanos, senão todos os direitos.

Em tempos em que a tecnologia e a modernidade de relações sociais predominam nas relações de produção dos bens da vida, é inaceitável que pessoas sejam submetidas a definir em trabalhos desumanos, circunstâncias essas ainda piores quando são crianças ou adolescentes encontrados laborando em atividades assim classificadas. Para a Organização das Nações Unidas - ONU (1991) e para o MTE (2011), o trabalho escravo contemporâneo, além da escravidão tradicional, engloba também a prostituição infantil, a pornografia infantil,

a exploração do trabalho infantil em atividades que são consideradas como suas piores formas de execução, entre as quais estão algumas ocupações agrícolas muito comuns no Brasil.

Diante disso, o objetivo deste estudo é verificar se há, ainda presentemente, crianças e adolescentes (aqui considerados conjuntamente) submetidos a serem trabalhadores em situação análoga a de escravo no Estado do Paraná. Para tanto, a análise estatística descritiva será empregada sobre dados obtidos do MTE, disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre o Trabalho Infantil no Brasil – SITI (2012). Esse sistema disponibiliza informações sobre número, sexo e faixa etária das crianças e dos adolescentes com até 17 anos que foram identificados e retirados da situação de trabalho semelhante a de escravo. Acredita-se que, se houver crianças e adolescentes na condição de escravo no Paraná, elas e eles estão nas regiões mais pobres do Estado, em municípios que apresentam baixo IDH-M, como Itaperuçu, Doutor Ulysses, Ortigueira, Reserva e alguns da região da COMCAM, entre outros.

O presente estudo está dividido em cinco capítulos, em que o Capítulo 1 consiste nesta breve introdução. O Capítulo 2 apresenta o levantamento bibliográfico da história do trabalho escravo, desde o surgimento até os dias atuais, como também os projetos, os programas e a legislação existente de combate e erradicação. Já no Capítulo 3 apresenta-se o contexto histórico sobre o trabalho infantojuvenil em suas piores formas, explicitando os esforços nacionais para o pleno conhecimento, combate e erradicação desse grande problema social. No Capítulo 4 está detalhada a metodologia a ser empregada, bem como a base de dados. Na sequência, no Capítulo 5, estão os resultados e a discussão da pesquisa. E, finalizando o estudo, registram-se conclusões.

2 RESGATE HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO: Evolução Conceitual e Participação no Processo Produtivo

Discutir o trabalho escravo não é uma tarefa tão simples quanto, a princípio, aparenta ser. A sua definição e características se alteraram juntamente com as modificações da sociedade e discutir trabalho escravo tornou-se um tema de tão complexa definição e identificação como a própria composição e divisão das sociedades, especialmente em tempos contemporâneos. Nesse sentido, na busca de compreender tais modificações, este tópico do presente estudo apresenta, de forma sucinta, um levantamento histórico da evolução do trabalho escravo ao longo dos séculos, como de fato está explicitado no tópico 2.1. Em seguida, no tópico 2.2, discute o que se configura trabalho escravo na atualidade no Brasil. O tópico 2.3 apresenta as medidas implantadas para erradicar o trabalho escravo em suas diferentes formas de exploração.

2.1 Contextualização histórica do trabalho escravo

Não se pode negar que o trabalho escravo, em sua particularidade de imposição ao trabalho e cerceamento da liberdade de escolha uns sobre outros é uma das formas mais antigas de exploração da força de trabalho humano. A própria Bíblia, em sua milenar existência, relata várias vezes sobre aqueles que, como “cativos”, eram levados a trabalhar para outros povos.

Segundo registros na literatura, como de Franco Junior e Chacon (1986), a primeira forma de escravidão foi no Neolítico, período caracterizado pelo início da agricultura e da criação de animais domesticados, que exigiu dos grupos humanos que abandonassem o nomadismo e se tornassem mais sedentários. Nesses tempos antigos, a organização da vida comunitária resultou na necessidade de muitos braços para trabalhar a terra. As diferentes camadas sociais começaram a aparecer e a propriedade da terra passou a ser o divisor da população em classes. Separaram-se, então, os donos de terras e de rebanhos, daqueles indivíduos que apenas deveriam trabalhar para eles. A execução do trabalho na agricultura, constante e necessário, levou-os à escravidão.

Assim, séculos antes de Cristo, as civilizações já utilizavam o trabalho escravo para erguer sua base, como foi o caso do Egito e da Grécia. Na Grécia antiga, no chamado período clássico, existia um grande número de escravos, ultrapassando até mesmo o número de

homens livres, que exerciam as mais variadas funções, sendo empregados inclusive em serviços do Estado, como varredores de rua, policiais, arautos, escrivães, fiscais (FRANCO JUNIOR; CHACON, 1986). No Egito antigo, Rezende (2005) relata que a agricultura era a responsável por empregar mão de obra escrava. A terra pertencia ao Faraó, mas era cultivada por camponeses, que, embora fossem livres pelo fato de não pertencerem ao Faraó, pagavam-lhe a corveia real (trabalho compulsório dos camponeses para o faraó em troca do direito ao cultivo de um pedaço de terra para si mesmos).

Posteriormente, já na era cristã, na Idade Média, Conte (1976) relata que, durante os séculos VI-X, os escravos do mundo antigo passaram à condição de servos ou camponeses. Eram pessoas presas à terra e que dedicavam uma parte do seu trabalho para o seu sustento e de sua família e a outra parte era em benefício da comunidade. A imposição da corveia fora resgatada na França e permeou a sociedade europeia até meados do século XVIII. A corveia era imposta aos camponeses, que eram obrigados a praticar o trabalho de graça ao senhor feudal. Mais tarde, esse regime foi também empregado pelo Estado sobre os camponeses para construção de rodovias na França (BRUE, 2006). A exploração dos indivíduos através do trabalho, a miséria e as péssimas condições de vida se fizeram presentes em todas as épocas.

Com o início das Grandes Navegações no século XV, o trabalho escravo foi primordial para povoarem e fazer prosperar as novas terras descobertas. Portugal e Espanha recorreram aos escravos para defender suas imensas colônias americanas. Era evidente que a mão de obra compulsória das colônias não tinha nada a ver com a demografia das metrópoles, mas, sim, com as necessidades de consolidação do capitalismo (FRANCO JUNIOR; CHACON, 1986).

Segundo Rezende (2005), a escolha dos africanos como a mão de obra escrava padrão para a América não tinha relação com inferioridade racial ou preconceito. A escolha era de caráter puramente econômico. As metrópoles europeias tinham interesse em desenvolver e expandir a comercialização dos produtos extraídos nas suas colônias (de exploração) americanas, mas, para isso, era necessária mão de obra abundante e que produzisse o suficiente para atender a toda a demanda. A África não oferecia nenhuma vantagem econômica na época, uma vez que possuía pouquíssimas reservas de ouro (moeda da época) e, conseqüentemente, pouco poder aquisitivo dos produtos metropolitanos, que eram comprados das colônias quase a preço de custo e revendidos a preços muito altos. A África tornou-se excelente para o fornecimento de mão de obra, pois não apresentava nenhuma resistência em relação ao tráfico dos negros, porque as populações tribais nativas não contavam com apoio e proteção de Estados-nação para isso. Ademais da inexistência de

proteção contra os traficantes europeus, a remoção de indivíduos nada afetava o sistema de produção local. Os negros africanos, originários de muitos e diversos povos, além de abundantes, eram de fácil acesso e baixo custo. Outra razão fundamental para o uso dessa mão de obra era o fato de se requerer uma fonte de trabalhadores que fosse localizada perto de seus compradores.

Nesse contexto, pode-se dizer que a utilização da mão de obra escrava africana resultou do interesse comercial dos países europeus paralelo à economia colonial. Ora, como relatam Franco Junior e Chacon (1986), a escravidão indígena à época praticada nas colônias era rentável somente intracolônia, não gerando vantagens lucrativas para as metrópoles, enquanto que a escravidão do africano era rentavelmente lucrativa.

Entretanto, as péssimas condições de tratamento e de sobrevivência dos trabalhadores escravos foi uma constante desde o surgimento desse comércio com o continente africano. O tráfico se dava de forma sub-humana nos navios negreiros, nos quais os negros eram amontoados nas embarcações superlotadas, muitos não suportando as más condições de higiene e alimentação e morrendo durante a viagem. A morte desses escravos correspondia simplesmente à queda nos lucros dos traficantes (FRANCO JUNIOR; CHACON, 1986). De acordo com Rezende (2005, p.105), “[...] estima-se que mais de 12 milhões e meio e menos de 15 milhões de africanos foram introduzidos no continente Americano, do século XVI a meados do XIX”.

O negro africano preenchia os quesitos para ser empregado e explorado nas novas terras descobertas pelas metrópoles, entre elas o Brasil. Rezende (2005) afirma que a escravidão indígena, que eram os habitantes naturais do território, era dificultada em virtude da proibição pelas metrópoles. A Igreja não concordava com a escravidão do índio, alegando que eles eram passíveis de catequização, enquanto que o africano era passível à escravidão por ser considerado apóstata¹. Mesmo assim, os indígenas eram comercializados no interior da colônia. Franco Junior e Chacon (1986) relatam que um índio valia cinco vezes menos que um escravo negro. O preço deste último dependia da idade, sexo, origem e da atividade que iria praticar.

Todavia, a escravidão ou a condição de escravo não se limitou apenas aos negros africanos ou, em situação semelhante, ao índio americano. Na Europa, em pleno século XVIII, pessoas viviam nas mesmas condições que os escravos. Tratava-se da exploração desmedida do proletariado durante o período de Revolução Industrial Inglesa, um importante

¹ Apóstata é considerado aquele que abandonou a sua religião.

movimento no entendimento da mão de obra análoga ao trabalho escravo. Os indivíduos eram amontoados nas fábricas, moravam e viviam péssimas condições em cortiços nos quais o conforto e a disponibilidade de recursos era semelhante às senzalas negreiras. Alimentavam-se e vestiam-se precariamente e, em troca do seu trabalho, recebiam salários de miséria. Nessas condições estavam homens, mulheres e crianças trabalhando jornadas fatigantes de 14 a 16 horas diárias (REZENDE, 2005).

No Brasil, o trabalho escravo está enraizado na história do país. Os primeiros escravos brasileiros foram os próprios habitantes naturais destas terras. Segundo relatos de Prado Junior (1980), o trabalho compulsório do ser humano é uma constante histórica desde o século XVI, quando os colonizadores portugueses, interessados inicialmente na extração do pau-brasil, de iguarias e na construção das primeiras vilas, levaram ao trabalho forçado os índios e suas crianças.

Aos novos trabalhadores indígenas, os colonos pagavam-lhes pelos serviços prestados com objetos insignificantes que traziam de outros países. Ocorreu, então, que, com a crescente chegada de colonos e com o aumento das solicitações de mão de obra, os índios começaram a exigir objetos mais caros e, assim, a margem de lucro do negócio caía. Tornou-se então necessário forçá-los a trabalhar, além de vigiá-los para que não fugissem. O trabalho rotineiro para eles ainda era novidade e não se acostumavam com essa condição. Com menos de 30 anos de ocupação efetiva e aparecimento da agricultura no Brasil, a escravidão dos índios se instalou em todo o território (PRADO JUNIOR, 1980).

O atrito entre colonos e índios levou à procura por uma mão de obra substituta. Surge, então, a figura do negro escravo africano. Traficados da África, eram obrigados a trabalhar para os portugueses nas novas terras. Segundo Prado Junior (1980), essa troca de índios por negros deu-se rapidamente em algumas regiões do país, como é o caso dos estados de Pernambuco e da Bahia. Já em outras regiões a troca foi mais sutil e demorada, como foi o caso das diversas regiões da Amazônia e de São Paulo. Nesse período, segundo Almeida (2011), a relação entre o senhor e o escravo negro era de autoritarismo e violência por parte do senhor, num cenário de opulência dos senhores e de miséria dos escravos.

O negro era considerado mais hábil que o índio, mas havia um empecilho na adoção de sua mão de obra: o seu custo. Apesar de o custo ser baixo na África, tornava-se alto devido à grande mortandade a bordo dos navios que os traficavam. Esses navios geralmente eram superlotados, sem condições higiênicas, além de que a viagem era muito longa e os indivíduos eram mal alimentados. Isso fazia com que apenas 50% dos indivíduos transportados chegassem ao Brasil com vida, e muitos chegavam imprestáveis (PRADO JUNIOR, 1980). Já

Furtado (2004) identifica que a troca do escravo índio pelo africano não constituiu modificação fundamental e que veio apenas substituir um escravo considerado menos eficiente e de recrutamento mais difícil.

As grandes propriedades açucareiras foram as principais responsáveis pela mão de obra escrava, seja africana² ou semiescrava³. Prado Junior (1980) relata que era uma exploração em larga escala, em grandes áreas e alto número de trabalhadores supervisionados pelo proprietário ou seu feitor. O principal elemento dessa cadeia produtiva era o engenho (fabrica para a manipulação da cana e o preparo do açúcar). Essas propriedades com engenhos geralmente dispunham de uma “casa grande”, onde o senhor do engenho morava, e de uma senzala para os escravos. Na senzala se abrigavam de 80 a 100 escravos, dependendo do tamanho do engenho. A compra dos escravos, muitas vezes, era feita por escambo, envolvendo produtos como a aguardente e o tabaco.

Entretanto, não só na lavoura açucareira a mão de obra de escravos era empregada, pois a instalação dos engenhos ou indústrias também a absorviam. Conforme Furtado (2004), juntamente com os equipamentos, materiais de construção, eram importada mão de obra escrava. Desta, uma parte era destinada para as obras de instalações; outra para a produção de alimentos para a população e outra parte se dedicava às tarefas agrícolas e industriais do engenho. Queiroz (1987) relata que a vida dos escravos nos engenhos era de jornadas exaustivas de trabalho, pois todas as atividades pesadas para a fabricação do açúcar, desde a plantação da cana até o produto final, recaíam sobre eles. O engenho funcionava 24 horas por dia revezando as turmas de negros. Estes trabalhavam até chegarem à exaustão física. Fogo, suor, correntes, rodas, caldeiras ferventes e negros formavam um perfeito cenário de pesadelo em que o autor principal era um ser humano.

Entretanto, para Queiroz (1987), a vida dura dos negros africanos não começava nos engenhos brasileiros, e sim no seu país origem, onde eram arrancados de seus entes e marcados a fogo no ombro, na coxa ou no peito e enviados aos navios, presos em porões com condições terríveis para uma viagem que durava meses. Após a chegada ao Brasil, eram vendidos em leilões e seguiam para as fazendas do senhor, lá trabalhavam de 10 a 12 horas, às vezes até mais, por dia. À noite eram trancados nas senzalas escuras, onde não tinham outra opção a não ser a de dormir para recomeçar no outro dia. A alimentação desses trabalhadores era considerada insuficiente e de má qualidade e dependia da vontade do senhor. Relatos históricos apontam que a vida dos escravos era tão dura que muitos preferiam a morte a serem

² Negros importados da África para trabalhar no Brasil como escravos (PRADO JUNIOR, 1980).

³ Refere-se aos indígenas, que trabalhavam nas propriedades açucareiras (PRADO JUNIOR, 1980).

punidos com castigos severos pelos seus senhores. Muitas mulheres preferiam abortar a verem seus filhos nascerem escravos. Simplesmente era tirada do escravo a liberdade, seu direito de pensar e, principalmente, a identidade de ser humano.

A mineração foi também um importante utilizador da mão de obra escrava no Brasil. Segundo Prado Junior (1980), desde sua descoberta e representatividade econômica em Minas Gerais no final do século XVII e início do século XVIII, também nessa atividade foram empregados escravos. Na exploração das jazidas era estabelecida, pelos senhores proprietários das minas e dos escravos, certa quantia de ouro que cada indivíduo deveria captar e entregar, como se fosse uma espécie de pagamento ou tributo compulsório. De um lado, pensando positivamente, era uma forma de alguns escravos conseguirem sua liberdade, pois o excedente produtivo ficava na posse deles. Do outro, alguns escravos apenas extraíam o ouro necessário para sua subsistência e manutenção, continuando assim na miséria. Furtado (2004) relata que, na economia mineira, a riqueza de uns era acompanhada pela fome de outros.

A condição de vida desses escravos na mineração não era muito diferente daquela observada nas lavouras da cana-de-açúcar. Segundo Queiroz (1987), a mão de obra escrava era a base da força de trabalho na mineração, que consistia em extrair ouro dos leitos de córregos, permanecendo muitas vezes dias inteiros com as pernas dentro d'água, ou do interior da terra, perfuravam galerias e lavando cascalhos. Eram obrigados a penosos trabalhos de escoramento, de ventilação e de drenagem quando escavavam nas profundezas das montanhas. Foi nessas difíceis circunstâncias que os escravos negros produziram centenas de toneladas de ouro.

A cultura do algodão também foi responsável pelo emprego da mão de obra escrava. Seu cultivo, desde meados do século XVIII, com a revolução industrial na Europa, mesmo sendo em menor escala, foi de relevância no Nordeste do país, principalmente no estado do Maranhão. Todavia, foi essa região que serviu de fornecedora de escravos quando começou o tráfico interno. As regiões onde a mão de obra não era suficiente começaram a traficar escravos das outras localidades do país. Um exemplo é a região Sul, que não tinha trabalhadores suficientes para as suas plantações de café e encontrou a solução na busca de escravos na região nordestina, principalmente no Maranhão. O tráfico interno fez com que houvesse um desgaste ainda maior dos escravos, e isso foi verificado no primeiro censo demográfico realizado no país em 1872, censo que mostrava a existência de cerca de 1,5 milhões de escravos (contra os quase 15 milhões que tinham adentrado o país nos dois séculos anteriores). Isso indicava uma taxa de mortalidade superior a de natalidade. Esses dados evidenciavam as precárias condições de vida desses escravos (FURTADO, 2004).

Conrad (1975) ainda relata que, no tráfico interno de escravos, se conservavam as mesmas características apresentadas pelo tráfico externo, em que eram praticadas as mesmas brutalidades para com os indivíduos. Os homens mais jovens eram os mais requisitados para o trabalho braçal, enquanto que as mulheres jovens eram muito procuradas porque serviam de atração sexual para seus senhores (caracterizando a exploração sexual), ou eram úteis como ama de leite.

O trabalho escravo só foi condenado no século XIX, quando se consumou a condenação do tráfico de escravos da África (a lei inglesa contra o tráfico para e em suas colônias é de 1807 e o fim da escravidão é lei de 1833). No Brasil, essa proibição de tráfico foi oficializada em 1831, com a assinatura de uma lei para esse fim em 7 de setembro. Todavia, o tráfico de negros africanos só fora proibido no papel, pois, na realidade, tudo continuava como antes. Em anos precedentes à adoção da lei, entrava no Brasil anualmente um número significativo de escravos. Em 1822, por exemplo, conforme relata Prado Junior (1980), foram cerca de 40.000 escravos. No ano anterior à extinção do tráfico, em 1830, a quantidade de escravos introduzidos no Brasil passou de 50.000. É importante destacar que a mão de obra escrava era a base para a produção e o desenvolvimento econômico do país (PRADO JUNIOR, 1980).

Prado Junior (1980) relata que, em 28 de setembro de 1871, entrou em vigor a Lei do Ventre Livre, que tornou livres os filhos de escravos nascidos após essa data. Esses indivíduos continuaram sendo escravos, porém, pois os proprietários de seus pais mantinham-nos sob regime de tutela até atingirem a maioridade, e, enquanto isso, usufruíam de seus serviços dando-lhes em troca o sustento. Em 1885 foi assinada a lei que tornou livres os escravos com mais de 60 anos de idade. Nesse mesmo ano os escravos começaram a se rebelar e, com a ajuda dos abolicionistas, conseguiam fugir das fazendas. Por fim, em 13 de maio de 1888 foi assinada, pela Princesa Isabel, a Lei Áurea, que pôs fim à escravidão no Brasil, tornando proibida a exploração do trabalhador, independentemente de sua etnia, cor ou raça.

Do ponto de vista econômico, Conrad (1975) afirma que, sem os escravos, atividades como a mineração e a agricultura não existiriam, em razão de que eram os escravos que sustentavam seus senhores, pois que, se não o fizessem, teriam que emigrar ou morrer na miséria. Queiroz (1987) afirma que a escravidão foi um negócio muito rentável. Diante da necessidade de um grande número de braços de trabalhadores para desenvolver as atividades econômicas, que cresciam, os escravos eram considerados como uma mercadoria que se podia comprar barato e vender caro. Além disso, a quantidade de escravos significava a posição social do proprietário perante a sociedade. Havia uma satisfação pessoal acerca da

propriedade de escravos, sendo esse um indicador de riqueza, pois, quanto mais escravos o senhor possuía, mais rico ele era considerado.

Mesmo assim, todavia, o fim da escravidão não transformou os escravos em trabalhadores assalariados, mas, sim, criou possibilidades para isso. Na verdade, o marco do fim da exploração desmedida do ser humano abriu caminhos para outros problemas de ordem social e que, posteriormente, acabaria por comprometer a mão de obra nacional. Com a abolição e outras séries de acontecimentos sociais e econômicos (por exemplo, a decadência dos cafezais e sua transformação em pastagens, e a seca do Nordeste em 1877-1879, ainda no século XIX), aumentou significativamente o número de pessoas sem renda permanente para sua subsistência. Às vezes esses indivíduos não tinham sequer lugar para morar, fato esse que está associado à origem das favelas no Rio de Janeiro e em outras cidades do Brasil. Além disso, mesmo com a existência potencial de trabalhadores livres no Brasil, os fazendeiros e os industriais emergentes na época procuravam por imigrantes importados para trabalhar nas grandes plantações de café e nas indústrias. Os escravos livres não estavam aptos ao novo regime de trabalho imposto pelo sistema capitalista, visto que essas pessoas eram avaliadas como primitivas, fato aliado aos casos de deficiência física frequente. Também, devido às tradições e aos costumes do sistema escravista no qual foram criados, os ex-escravos se tornavam pouco atraentes como fonte de mão de obra (REGO E MARQUES, 2006).

Rego e Marques (2006) relatam que os fazendeiros e industriais preferiam pagar um salário mais alto para os imigrantes, uma vez que estes já tinham trabalhado como assalariados e estavam mais habituados com a autonomia e a disciplina do que os escravos livres. Quando acontecia a contratação de trabalhadores nacionais, era em condições inferiores que a dos imigrantes, com salários mais baixos e suficientes apenas para a sua manutenção precária. Em geral, sua mão de obra era bem pouco utilizada e de preferência nas relações de produção tradicionais a que já estavam habituados e para o que eram capazes. Em suma, os escravos foram muito utilizados para impulsionar o crescimento econômico do Brasil no início da formação e durante o período de Colônia, mas quando realmente se deu esse crescimento com as plantações de café e as indústrias, o seu trabalho não era utilizado, pois os escravos negros eram considerados desqualificados para desenvolver as atividades estabelecidas.

Pelo exposto até aqui, percebe-se que o trabalho escravo sempre esteve na base do sistema produtivo brasileiro. Desde as atividades mais primitivas desenvolvidas no Brasil, lá estava o negro trabalhador sendo obrigado a desempenhar as mais variadas tarefas até as suas forças físicas extenuarem. A exploração desmedida e cruel somente chegaria ao fim quando

se percebeu que se tratava também de seres humanos e que nessa condição deveriam ser considerados. E assim, após séculos de emprego da mão de obra escrava, o Brasil registrou um dos mais importantes atos de reconhecimento dos direitos humanos: de que cada ser humano deve ser e ter liberdade de escolha. Entretanto, embora o trabalho escravo tenha sido abolido no Brasil há mais de cem anos, ainda existem, nos dias atuais, registros de trabalhadores, encontrados nas diferentes regiões brasileiras, em situação análoga a de escravidão, ou seja, ainda existem pessoas que se utilizam da degradação humana como fonte de trabalho. Nesse sentido, o tópico seguinte apresenta e discute algumas dessas situações.

2.2 O que se configura como trabalho escravo na atualidade no Brasil?

Está cada vez mais corriqueiro ver, nos noticiários, casos de trabalhadores encontrados em condições semelhantes às vividas pelos escravos no passado. Para fazer essa constatação, porém, é preciso verificar o que se considera na atualidade como trabalho escravo ou análogo ao de escravo. Ainda não se tem uma definição consensual a respeito do assunto, mas alguns órgãos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU), tentam defini-lo. Assim, uma primeira conceituação foi desenvolvida em 1926, na Convenção Internacional sobre a Escravatura, na sede das Nações Unidas (MTE, 2011). Segundo a OIT (2005), definiu-se, nessa Convenção, a escravidão como o estado ou a condição de uma pessoa sobre a qual alguém exerce todo ou algum poder decorrente do direito de propriedade.

Dentre as convenções que a OIT divulga em relação à regulamentação do mercado de trabalho, tem-se a Convenção nº 29 de 1930, a qual dispõe sobre o trabalho forçado ou obrigatório, definindo-o como todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de penalidade, e para o qual ela não tiver se oferecido por vontade própria. Tal convenção foi ratificada no Brasil em 1957 (OIT, 2005). Pela Convenção nº 105, conhecida como Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957, ratificada no Brasil em 1965, a OIT (2005) define que o trabalho forçado nunca pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico, pois o mesmo representa violação e restrição da liberdade humana. Muitas vezes a falta de alternativas de trabalho decente para a população que não possui qualquer qualificação profissional e a relativa fragilidade das redes de proteção social, obriga trabalhadores a aceitarem as condições precárias e degradantes oferecidas por algumas ocupações em que sua dignidade e liberdade são violadas (OIT, 2011).

A definição de trabalho análogo ao de escravo, segundo o Código Penal Brasileiro (1940), no seu artigo 149, vai além das atribuições dadas ao trabalho forçado pela OIT, pois inclui as condições de trabalho degradantes e jornadas exaustivas de trabalho.

Segundo os atuais entendimentos da ONU, a escravidão contemporânea engloba várias violações dos direitos humanos. Além da escravidão tradicional e do tráfico de escravos, também engloba a venda de crianças, prostituição infantil, pornografia infantil, exploração do trabalho infantil, mutilação sexual de meninas, uso de crianças em conflitos armados, a servidão por dívida, o tráfico de pessoas e venda de órgãos humanos, a exploração da prostituição e algumas práticas de regimes coloniais (ONU, 1991). Revelam, porém, que ainda não há diferença clara entre as distintas formas de escravidão.

No Brasil, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) define como trabalho em situação análoga à de escravo as atividades caracterizadas pela:

[...] exploração ilícita e precária do trabalho, ora chamado de trabalho forçado, trabalho escravo, exploração do trabalho, semiescravidão, trabalho degradante, entre outros, que são utilizados indistintamente para tratar da mesma realidade jurídica. Malgrado as diversas denominações, qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, avilte a sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo. (MTE, 2011, p. 12).

A partir dessas definições, verifica-se que, no Brasil, ainda muito se utiliza do trabalho escravo em diferentes localidades e situações. Uma pesquisa realizada pela OIT (2011) mostra que mais de 40.000 trabalhadores foram resgatados em situação análoga à escravidão no período de 1995 a 2011 no Brasil. Muitos desses trabalhadores eram considerados inexistentes perante o Estado, pois nem certidão de nascimento eles possuíam.

Cabe ressaltar que, além dos órgãos governamentais em âmbito internacional e nacional, existem várias outras instituições não governamentais e entidades filantrópicas que buscam pela localização, identificação e liberdade dos trabalhadores em situações como as mencionadas. Entre essas instituições e entidades cabe destacar a ONG Repórter Brasil, a Comissão Pastoral da Terra e o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. Além disso, é significativo o papel dos meios de comunicações no que se refere a denúncias e à divulgação de relatos que envolvem tais situações. Nesse sentido, lançou-se mão de reportagens de jornais conceituados e de documentos de órgãos oficiais, para demonstrar que muitos padrões ainda privam o direito de liberdade e de escolha, e utilizam de forma degradante a mão de obra de trabalhadores. São trabalhadores de quem o fruto do trabalho é

subtraído, sobrando-lhes, quando muito, apenas o suficiente para sobreviver e continuar trabalhando.

De acordo com a reportagem no Jornal *BBC News* publicado em 3 de julho de 2007, mais de 1.000 trabalhadores foram libertados do trabalho em uma plantação de cana-de-açúcar na região da Amazônia. Segundo funcionários do Ministério do Trabalho e Ministério Público (MP), esses indivíduos trabalhavam mais de 13 horas por dia, viviam em ambientes superlotados e sem instalações sanitárias adequadas, em condições descritas como terríveis. Muitos trabalhadores dessa região estavam submissos à servidão por dívida, por isso trabalhavam praticamente de graça para pagar o que deviam.

Segundo publicação da Superintendência Regional do Trabalho do Paraná (2012), foram encontrados, pelos fiscais, 5 trabalhadores em condições análogas ao de escravo no estado do Paraná, no município de Reserva. Trabalhavam em uma plantação de tomate e recebiam salários muito baixos pela atividade desempenhada. As condições de vida eram deploráveis: 3 trabalhadores moravam no meio da plantação em uma barraca de lona sem condições mínimas de moradia, e os outros 2 (um casal) moravam em uma casa cedida pelo proprietário, mas que não tinha instalações sanitárias, a fiação elétrica era exposta e o esgoto era a céu aberto.

Apesar de o meio rural ser o mais apto ao trabalho escravo, o meio urbano também fornece condições para esse fim. Um exemplo foi descoberto por repórteres do jornal *Correio do Brasil*, com narração publicada em 25 de abril de 2012, que divulgou a ação do Ministério Público do Trabalho (MPT) ao encontrar 50 trabalhadores em situação semelhante à de escravidão em Bofete, São Paulo. Eram operários trabalhando na construção de casas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) do Estado. A construtora responsável pela obra os tratava de forma desumana. Os trabalhadores não recebiam salários e equipamentos de proteção, a jornada de trabalho era exaustiva, não era permitido folga semanal e muito menos intervalo para as refeições, e viviam em alojamentos (casebres na periferia) superlotados, sem as mínimas condições de higiene. Esses trabalhadores eram originários dos estados do Maranhão, do Piauí e do Ceará.

Muitos dos trabalhadores resgatados nos últimos anos são encontrados em situação de extrema exploração e em condições de extrema miséria. Divulgação da Superintendência Regional do Trabalho de Goiás (2012) mostra que, em uma operação realizada entre 12 de março a 27 de abril de 2012, a equipe de auditores fiscais, junto com procuradores do trabalho e policiais federais libertaram 17 trabalhadores encontrados trabalhando como escravos na extração de madeira em Goiás.

Os fiscais constataram que esses trabalhadores estavam sem equipamentos de proteção para trabalhar na extração da madeira de eucaliptos, que não tinham recebido nenhum treinamento para o manuseio das motosserras, que os salários estavam atrasados e nenhum deles tinha a carteira de trabalho assinada. O alojamento desses trabalhadores se dava em um galpão velho, onde eram colocados pedaços de espumas sujas, e dentro de um curral onde tinha colchões instalados sobre as cercas de um tronco de vacinar gado. Eles não tinham acesso a chuveiro, as refeições eram de forma inadequada, sem cadeira ou mesa para fazê-las. Segundo dados do STRE/GO, de 2008 até o mês de abril de 2012 foram libertados 1.849 trabalhadores em situação análoga a de escravo no Estado, sendo que, no ano de 2008, foi realizado um dos maiores resgates do país, ocasião em que foram libertados 867 trabalhadores.

Todavia, não recai apenas sobre adultos a ação dos empregadores escravagistas, pois crianças e adolescentes também são vítimas desse crime. No jornal O Correio do Brasil, edição de 10 de abril de 2012, tem-se que, em uma operação realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE no período de 27 de fevereiro a 9 de março de 2012 no município de União das Minas (Minas Gerais), foram libertados 31 trabalhadores em situação análoga à de escravo. Dentre eles, encontravam-se dois adolescentes, que trabalhavam no cultivo de seringueira para extração do látex, laboravam sem equipamentos de proteção e eram responsáveis pela coleta de sementes da seringueira. A maioria dos trabalhadores era submetida à servidão por dívida, pois deviam valores referentes à compra de alimentos e à despesa com passagens. Desses trabalhadores, seis viviam de forma degradante nos alojamentos.

Tendo em vista a exposição apresentada sobre o trabalho escravo no Brasil, é importante conhecer algumas das medidas que vêm sendo tomadas para identificar e combater essa prática no país, assunto para o tópico seguinte.

2.3 Medidas para erradicação do trabalho escravo no Brasil

Embora se tenham inúmeros casos de trabalhadores encontrados em situação análoga a de escravo, o Brasil é considerado um exemplo mundial no combate a esse tipo de exploração. Existem órgãos especializados nessa luta, cujo objetivo é garantir ao cidadão um trabalho digno e com liberdade de escolha. A Comissão Pastoral da Terra, criada em 1975, organização da Igreja Católica, voltada para a defesa dos direitos humanos e da reforma agrária, foi uma das principais precursoras no combate ao trabalho escravo contemporâneo,

sendo responsável pela primeira denúncia de exploração e, a partir desta, outras milhares de denúncias de trabalhadores rurais que estavam sendo escravizadas em fazendas ganharam solidez durante toda a década de 1970 e 1980 (OIT, 2011).

Em 1995, por meio do pronunciamento do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso, que admitiu, para a sociedade brasileira e a comunidade internacional, existir no Brasil trabalho escravo, foram criadas estruturas governamentais para a erradicação da escravidão. Entre essas estruturas se destacam o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), ambos coordenados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (OIT, 2011). Segundo o MTE (2011), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel se soma à atuação dos grupos especiais de fiscalização das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), reforçando a inspeção do trabalho nas atividades em que mais se verifica incidência de trabalho escravo. Essa intensa fiscalização faz com que se cumpra a legislação trabalhista e faz também diminuir essa prática.

Para realizar a fiscalização, o GEFM conta com a parceria da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária, que, por sua vez, se responsabilizam pela segurança dos auditores e pela abertura de inquéritos dos crimes fiscalizados. O Grupo também tem o reforço do Ministério Público do Trabalho, caso haja necessidade de medidas judiciais urgentes, como o bloqueio de bens dos empregadores. O Ministério Público Federal também está comprometido com o fim da exploração de mão de obra escrava (MTE, 2011).

Uma vez constatando que o trabalho escravo estava em contínuo aumento, a OIT, em parceria com o governo brasileiro, no ano de 2002 deu início ao Projeto de Cooperação Técnica - Combate ao Trabalho Escravo no Brasil, que tem o objetivo de fortalecer as ações de todas as instituições nacionais parceiras no combate à escravidão contemporânea. Entre as atividades desenvolvidas para que esse projeto tivesse êxito, destaca-se a realização de campanhas de conscientização das pessoas em relação ao problema da escravidão no Brasil; consolidação de informações a fim de proporcionar um diagnóstico mais preciso da realidade brasileira; capacitação dos parceiros para melhorar a eficiência das instituições do país; elaboração de Plano para a Erradicação do Trabalho Escravo; melhor capacitação da Unidade de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, para que se facilitasse e tornasse possível o deslocamento a lugares difíceis; e o desenvolvimento de estratégias de prevenção da escravidão contemporânea (OIT, 2011).

Em 2003 foi lançado o 1º Plano Nacional para a Erradicação ao Trabalho Escravo. Implantou-se também a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

(CONATRAE), órgão colegiado vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Após um ano de existência da CONATRAE, o Brasil reconheceu, perante as Nações Unidas, a existência de cerca de 25.000 trabalhadores reduzidos à situação análoga à de escravo no país, segundo estimativas da Pastoral da Terra. Nesse mesmo ano foi reformulado o Código Penal Brasileiro para incorporar o conceito de se reduzir uma pessoa à condição análoga à de escravo (OIT, 2010a).

Conforme o Código Penal Brasileiro (1940), no artigo 149 reformado pela Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, a pena para quem pratica tal barbaridade é de reclusão de 2 a 8 anos, multa, além da pena correspondente à violência. Quando o crime é cometido contra crianças, a pena é acrescida em mais a metade da condenação. Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) mostra interesse em erradicar a mão de obra escrava, pois, em seu artigo 5º, determina que nenhuma pessoa será submetida à tortura, nem a tratamento desumano ou degradante, e, no artigo 7º, diz que todos os trabalhadores têm direito a repouso semanal, assim como a salário mínimo.

Para tentar acabar com a impunidade dos empregadores que utilizam o trabalho escravo, há uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 438, de 2001, que prevê que sejam desapropriados sem indenização os donos das fazendas onde tenha sido identificado o trabalho escravo, destinando essas propriedades à reforma agrária, principalmente aos trabalhadores encontrados nessa situação.

Em 2004, o governo criou a chamada “lista suja”, ação que é coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego através de um cadastro de empregadores (empresas e pessoas) flagrados explorando o trabalho escravo. Embora o MTE não penalize os empregadores, os cadastrados ficam sujeito à restrição de crédito junto aos bancos oficiais do governo e das empresas que pertencem ao grupo da “Cadeia produtiva do trabalho escravo no Brasil”. Esse cadastro de infratores é usado por empresas (indústrias, varejo, exportadoras) para aplicação de restrições e impedem a comercialização dos produtos que são frutos da exploração dos trabalhadores. Segundo dados do mesmo órgão, em dezembro de 2011 a “lista suja” contava com 294 nomes de infratores cadastrados, sendo que, no Estado do Paraná, existiam 16 cadastrados na lista, dentre os quais se encontram pessoas físicas e jurídicas (MTE, 2012a).

Em 2004 deu-se início ao programa “Escravo Nem Pensar”, coordenado pela ONG Repórter Brasil. O principal objetivo é diminuir, por meio da educação, o número de trabalhadores das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste do país induzidos a trabalhar como escravo na Amazônia e no Cerrado. Outro objetivo do programa é a expansão do

conhecimento sobre o tráfico de pessoas, como também sobre o trabalho escravo rural, a fim de abolir essa violação dos direitos humanos. Tal projeto já beneficiou vários municípios (REPÓRTER BRASIL, 2012).

Entretanto, não é só o setor público que está envolvido na luta contra esse crime, pois o setor privado também apoia o fim dessa exploração, principalmente depois do lançamento, em 2005, do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, cujo comitê para sua coordenação e monitoramento é formado pelo Instituto Ethos, pelo Instituto Observatório Social, pela ONG Repórter Brasil e pela OIT. Esse Pacto é um compromisso assumido por empresas, associações comerciais e entidades da sociedade civil, que se comprometem a dignificar as relações de trabalho, negando-se a comercializar os produtos originários do trabalho escravo. Tal medida se torna possível por meio da identificação de nome dos empregadores que exploram a mão de obra escrava cadastrados na chamada "lista suja" (PACTO NACIONAL, 2012).

Não basta, todavia, apenas tirar os trabalhadores das precárias situações nas quais são encontradas. É preciso, ao resgatá-las, garantir-lhes a digna sobrevivência e inclusão no convívio social. Nesse sentido é que, em 2008, foi lançado o 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, com o objetivo de reinserção na sociedade dos trabalhadores resgatados em condições análogas a de escravo, além da prevenção para novos aliciamentos e repressão econômica aos empregadores dessa mão de obra (OIT, 2011).

É importante, ainda, ressaltar que a escravidão contemporânea não é um problema típico de países ou regiões pobres ou em desenvolvimento. Além do Brasil, outros países, segundo a OIT (2005), estão enfrentando e combatendo esse problema, inclusive países asiáticos e europeus. Um ponto que chama a atenção é a Declaração de Bruxelas⁴, de 2002, que ressalta que, para obter êxito em uma política europeia contra o tráfico de pessoas, é necessário acabar com a procura por serviços sexuais, trabalho barato e de outras formas de exploração, e que, em uma abordagem global do tráfico, devem ser consideradas todas as diversas formas de exploração, como a sexual, a do trabalho, a do trabalho infantil e da mendicância.

Os Estados Unidos também adotaram medidas para erradicar o trabalho forçado no país, principalmente com novas leis contra o tráfico de pessoas, sendo este do tráfico de pessoas um de seus principais problemas. Dentre as medidas, destaca-se a Lei de Proteção de

⁴ Foi adotada na Conferência Europeia sobre Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas: desafio global do século XXI. A Conferência ocorreu de 18 a 20 de setembro de 2002, reuniu mais de mil representantes dos Estados-membros da União Europeia, de países candidatos, países vizinhos e outros, e instituições da União Europeia (OIT, 2005).

Vítimas do Tráfico (TVPA), adotada em 2002. Nessa lei, além de serem definidos novos crimes, foram tornadas mais graves as penalidades para os crimes que já existiam, como tráfico para fins de servidão por dívida, escravidão, servidão involuntária ou trabalho forçado. Em 2003, houve a condenação de duas pessoas a 9 anos de prisão e ressarcimento dos valores devidos a um africano que era mantido em regime de servidão involuntária. Já no Reino Unido o trabalho escravo não é reconhecido como crime perante a lei, mas o país adotou uma série de medidas políticas e reformas da legislação para combater o abuso da utilização do trabalho forçado, principalmente dos migrantes, que são excluídos socialmente (OIT, 2005).

Em suma, pelo o exposto até aqui, percebe-se a gravidade da questão e o quão importante se torna a completa extinção do trabalho escravo. É inaceitável que, em tempos em que a tecnologia e a modernidade nas relações de trabalho predominam, se permita que pessoas se definham em trabalhos desumanos impostos por empregadores desonestos e desumanos. Essa situação é ainda mais delicada quando a sociedade se depara com menores de idade executando atividades assim definidas, pois, no contexto do trabalho escravo, está englobado pela OIT o trabalho infantojuvenil em suas piores formas, conforme dispõe a Convenção nº 182, da própria Organização. Ressalta-se ainda que o trabalho infantil nessas condições se iguala ao trabalho forçado, ora também chamado de trabalho escravo, não apenas pelo fato de a criança ser forçada a trabalhar por e para uma terceira pessoa, mas também quando o trabalho da criança faz parte do trabalho forçado prestado por sua própria família.

Tendo em vista a importância do desenvolvimento humano para o alcance do desenvolvimento socioeconômico de uma região, amplia-se, a seguir, no próximo capítulo, a discussão sobre o trabalho de crianças e de adolescentes em suas piores formas, ainda persistentes na sociedade brasileira e que se enquadra no contexto da escravidão.

3 AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DA ESCRAVIDÃO

A exploração da mão de obra infantil tem uma longa história no Brasil. Primeiro as crianças escravas trabalharam para seus donos no período da escravidão. Depois foram empregadas pelos capitalistas no período da industrialização. Trabalharam como boias-frias para os grandes proprietários de terra, na produção artesanal e agrícola, nas casas de família e, por fim, nas ruas (RIZZINI, 2004). Toda prática do trabalho infantil é socialmente prejudicial, mas existem algumas formas de inserção de crianças e adolescentes no trabalho que, pela condição em que são desenvolvidas, são condenadas pela lei. Neste contexto está o trabalho infantil escravo. Para entender melhor essa questão, as seções desse capítulo discutem sobre o assunto.

3.1 Trabalho infantil: definição e abordagem teórica

Embora todos saibam que as crianças constituem o futuro de uma nação, muitas ainda têm sua mão de obra explorada por capitalistas, que com elas obtêm altos lucros a baixos custos, além de, muitas vezes, serem exploradas pela própria família. O trabalho infantil está enraizado na formação e na transformação econômica do Brasil, e se caracteriza como um problema que vai muito além de questões sociais, incluindo fatores culturais. Ainda hoje não é uma tarefa fácil definir e identificar o trabalho infantil.

Segundo a OIT (2001), caracterizam-se trabalho infantil as condições de exploração e os prejuízos à saúde e ao desenvolvimento da criança e do adolescente que as atividades por eles desempenhadas acarretam. Por isso se pode considerar como trabalho infantil o trabalho que tira dos pequenos o direito de brincar e de ir à escola, como ocorre muitas vezes com o trabalho caseiro ou aquele praticado lado a lado com os adultos da família.

Para a Fundação ABRINQ (2012), é considerado trabalho infantil todo tipo de trabalho realizado por crianças e por adolescentes que tenham idade mínima abaixo da estabelecida por lei para o exercício do trabalho. No Brasil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o trabalho é proibido para crianças e adolescentes abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Para Kassouf et al. (2004), o trabalho infantil refere-se à exploração da mão de obra infantil, resultando em consequências negativas para o desenvolvimento das crianças. Kassouf

(2005) relata que os primeiros vestígios do trabalho infantil no Brasil ocorreram no período da escravidão, que durou por vários séculos. Nessa época os filhos de escravos acompanhavam seus pais e exerciam as mais diversas atividades em que se empregava a mão de obra escrava, tarefas essas que exigiam esforços superiores às suas possibilidades físicas.

Existem vários motivos que levam uma criança ou adolescente ao trabalho, motivos dentre os quais o principal deles é, certamente, a pobreza. Muitas crianças auxiliam os pais no trabalho doméstico, ou vão trabalhar com os pais ou para terceiros para complementar a renda familiar que, geralmente, é muito baixa. Os efeitos do precoce emprego da mão de obra de crianças e de adolescentes no mercado de trabalho são preocupantes, pois envolvem o comprometimento do desenvolvimento físico, emocional, democrático, social e educacional (OIT, 2007). Rizzini (2004) destaca os motivos que levam os empresários a optarem pelo emprego de crianças em vez de adultos. Entre tais motivos está a facilidade de serem exploradas, trabalharem por baixos salários, serem obedientes, não usufruírem de proteção ou benefício, não possuírem capacidade reivindicatória e organizacional. Esses são todos fatores que transformam crianças em trabalhadores com muitas obrigações e poucos direitos.

Para erradicar esse problema, existem Organizações Não Governamentais (ONGs), empresas, entidades e órgãos públicos que lutam pelo fim do trabalho infantil. Em âmbito internacional, o órgão cujo objetivo é promover a justiça social e a paz permanente mundial é a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que, desde a sua fundação em 1919, tem lançado convenções e recomendações internacionais do trabalho que devem ser adotadas pelos Estados-membros (OIT, 2012a).

O objetivo da OIT é a luta pela melhoria das condições de trabalho. Assim, portanto, proteger a infância é um dos componentes essenciais na luta pela justiça social e pela paz mundial. A situação de exploração do trabalho infantil é preocupante em todo o mundo, sendo um dos primeiros e mais importantes problemas tratados pela OIT. Em sua primeira Conferência em 1919 ela adotou uma norma internacional para a eliminação do trabalho infantil, e atualmente continua estabelecendo normas, como as recentes que estabelecem a eliminação das piores formas de trabalho infantil (OIT, 2006). A OIT criou instrumentos normativos chamadas de convenções e também recomendações sobre o trabalho de crianças e adolescentes. Dentre as convenções, a Convenção nº 138, sobre a idade Mínima de Admissão ao Emprego, de 1973, se constituiu um importante instrumento normativo de luta para a erradicação do trabalho infantil (OIT, 2001). Em sua Convenção nº 138, a OIT determina que:

Todo Estado-membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental dos adolescentes. (OIT, Convenção n.138, Art 1º).

Na mesma Convenção, no artigo 3º, parágrafo 1º, a OIT determina que “Não será inferior a dezoito anos a idade mínima para admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstância em que é executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes”. Em seu artigo 2º, parágrafo 3º, diz que a idade mínima para o trabalho não será inferior a 15 anos, idade em que a escolaridade compulsória deve ser concluída.

Verificando que em todos os países do mundo existem crianças que vivem em condições difíceis e que é importante assegurar uma atenção especial a elas, a OIT reconhece assim a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida dessas crianças em todos esses países, principalmente naqueles em desenvolvimento. Ainda em âmbito internacional, há outra convenção importante: a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança adotada em 20 de novembro de 1989, votada pela Assembleia Geral da entidade. Nessa convenção se destaca a importância de os Estados-membros protegerem as crianças contra a exploração econômica, assegurando seus direitos na infância e na adolescência (UNICEF, 2012).

Um importante programa criado pela OIT no intuito de erradicar o trabalho infantil foi o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), este lançado mundialmente pela OIT em 1992. O Brasil aderiu ao programa, dando início a um processo de articulação, mobilização e legitimação das iniciativas nacionais de combate à exploração da mão de obra infantil. Para verificar a eficácia do programa, após a sua implementação, foram retiradas mais de 800.000 crianças do trabalho, que estavam sendo exploradas (OIT, 2012b).

Embora o Brasil sofra com altos índices, foi o primeiro país da América Latina a incorporar na sua legislação a erradicação do trabalho infantil. A Constituição brasileira, em seu artigo 227, proibiu inicialmente entrada no mercado de trabalho por menores de 14 anos (a não ser em condição de aprendiz) e, para menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. No Art. 227 diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF. 1988, Art. 227).

Em 1990 foi aprovada a Lei Federal nº 8069, chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispondo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Essa lei, em explicitação da CF de 1988, considera criança a pessoa com até 12 anos e adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos. Nessa mesma lei se asseguram todos os direitos da criança e do adolescente, sendo que, em seu artigo 60, fica proibido qualquer trabalho a pessoas menores de 14 anos de idade, a não ser na condição de aprendiz. No artigo 67 consta que, em condição de aprendiz, o adolescente não pode desempenhar trabalho noturno, perigoso e ou em locais que prejudiquem sua formação e seu desenvolvimento (físico, psíquico, moral e social), e ou que prejudique sua frequência escolar (ECA, 1990). Posteriormente foi criada a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, em que se alterou a idade legal do adolescente para a entrada no mercado de trabalho e se proíbe qualquer tipo de trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo a partir do 14 anos na condição de aprendiz (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, 1998).

Infelizmente o trabalho infantil é, muitas vezes, entendido, pelas classes menos favorecidas, como um fator positivo, pensamento contrário ao da classe média e alta. As classes mais altas identificam que o trabalho desde cedo acaba prejudicando o desempenho das crianças no futuro. Já as pessoas e famílias das classes mais baixas, motivadas pela situação financeira, são obrigadas a pensar no imediato, levando assim seus filhos ao trabalho para ajudar na composição da renda familiar (KONTZ, 2009).

Nesse contexto, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (2012), é que se destaca a importância dos programas de transferência de renda, considerados como sendo uma forma de amenizar a miséria de muitas famílias e tentativa de diminuir a incidência de crianças e de adolescentes no trabalho. Um desses programas é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), vinculado ao MDS, que, desde 1996, tem como objetivo a retirada de crianças e de adolescentes de até 16 anos, salvo os que são aprendizes a partir de 14 anos, das práticas do trabalho infantil. Ao ingressar no PETI, a família tem acesso à transferência de renda, mas, para ter acesso a esse benefício, tem de se comprometer a retirar todas as crianças e os adolescentes de até 16 anos de atividades de trabalho e exploração, como também a retirada de todos os adolescentes de até 18 anos das atividades considerados como as piores formas. Em estímulo à educação, para receber a transferência de renda, é necessário que as crianças e ou os adolescentes possuam comprovem matrícula e frequência escolar.

O objetivo do programa é proteger as crianças e os adolescentes contra a exploração do trabalho e contribuir para o desenvolvimento integral, assim como articular o acesso à

escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura e profissionalização, convivência familiar e comunitária. Desde dezembro de 2005, o programa PETI se integrou ao Programa Bolsa Família (PBF), que é um programa de transferência direta de renda para beneficiar famílias em situação de pobreza no país.

Já em 2002 foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Essa comissão possui participação quadripartite, ou seja, une o governo, os representantes de entidades de empregadores, os representantes de entidades de trabalhadores e representantes da sociedade civil organizada. Seus principais objetivos são a elaboração, o acompanhamento e o monitoramento da implementação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Esse plano teve a sua primeira versão publicada em 2002 e a segunda em 2010. A sua finalidade principal é a coordenação da atuação das entidades que compõem a CONAETI, atribuindo funções e responsabilidades, desenvolvendo ações de curto, médio e longo prazos com o objetivo de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2015, e reduzir as demais formas neste mesmo atual período (OIT, 2010b).

Além do governo federal e dos órgãos oficiais, também se destacam no combate ao trabalho infantil empresas, entidades e ONGs. Cabe destacar o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Fundação ABRINQ, Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), entre outros. Todos criam projetos e programas que buscam um único objetivo, o de acabar com a exploração da mão de obra infantil, permitindo um futuro mais digno para todas essas crianças e todos esses adolescentes, garantindo seus direitos e o exercício da cidadania.

3.2 Piores formas do trabalho infantil e o caso do Brasil

Diante do exposto, percebe-se o envolvimento da comunidade nacional e internacional na busca pela proteção da criança e garantia de seu bem-estar social. Dentre todas as medidas implantadas, cabe destacar a Convenção nº 182, da OIT, criada em 1999. Esse documento, intitulado “Proibição das piores formas do trabalho infantil”, determina a concentração de esforços para erradicar, em caráter de urgência, o trabalho infantil em suas piores formas. Tal Convenção considera criança toda pessoa menor de 18 anos, e define que

as piores formas de trabalho infantil são: (i) o trabalho em condições análogas às de escravo; (ii) a prostituição, pornografias ou atuações pornográficas; (iii) tráfico de drogas; e (iv) trabalhos insalubres (OIT, 1999). Em "trabalho insalubre" incluem-se todas as atividades que possam interferir na educação ou possam prejudicar a saúde ou o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança e do adolescente.

A prática do trabalho infantil é um fenômeno antigo, que acompanha a humanidade, e habitualmente se encontra envolto em tradições e uma série de valores culturais de cada agrupamento humano. Assim, somente a continuidade de um movimento eficaz em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, juntamente com uma ação nacional integrada, capaz de sensibilizar toda a população no combate ao trabalho infantil, será capaz de proteger crianças e adolescentes contra todos os tipos de negligência, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão (SCHWARTZMAN, 2001).

No Brasil, o trabalho infantil esteve presente desde a sua formação no século XVI, como já dito acima. Naqueles tempos de Colônia de Portugal, as crianças trabalharam nos engenhos de cana-de-açúcar juntamente com seus pais, onde, muito provavelmente, desde pequenos, experimentavam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas. Para os senhores de escravos, ter um trabalhador desde criança era vantajoso pelo fato de que o indivíduo iria sendo moldado conforme seu desejo e necessidade. Alguém criado assim, quando chegava à vida adulta, a chance de gerar problemas de rebeldia era menor. Nesse cenário, além da exploração humana, também já se verificava a desigualdade social, uma vez que as crianças brancas (elite) não trabalhavam, já as escravas eram obrigadas a trabalhar em atividades que exigiam muito de si. Essa mentalidade, que esteve enraizada na sociedade por quase quatro séculos, pode explicar a aceitação “natural” do trabalho de crianças e adolescentes pobres no país, assim como o preconceito racial (OIT, 2001).

Entretanto, não foi só a agricultura que empregou trabalhadores infantis e adolescentes no passado, pois a indústria também contribuiu para com a exploração dessa mão de obra. Relata Moura (2004) que, no período da industrialização na cidade de São Paulo, no fim do Século XIX, as crianças eram incorporadas no interior de fábricas e oficinas como se fossem trabalhadores adultos. Às crianças nacionais foram somadas às crianças migrantes, formando uma grande massa trabalhadora. A jornada de trabalho dessas crianças e desses adolescentes era extremamente exaustiva, chegando de 12 a 14 horas diárias, com pequenos intervalos de descanso e sem folga semanal. Isso impossibilitava a frequência escolar. Vale lembrar que não era somente em São Paulo que acontecia o uso do trabalho infantil e

adolescente. Em outras grandes cidades também era verificado, como é o caso do Rio de Janeiro, nas fábricas de tecelagem, e em Curitiba, nas fábricas de vidro.

Nesse período eram comuns acidentes com crianças e adolescentes, pois não tinham o vigor dos adultos para executar as difíceis funções estabelecidas, além de sofrerem maus tratos por patrões, que, por menor que fosse o motivo, lhes aplicavam castigos e repressões. Durante a transição para o século XX, a imprensa estava mais sensível à condição da infância e da adolescência. Por isso, principalmente a imprensa operária, fazia uma analogia das péssimas condições do trabalho nas fábricas e nas oficinas, com o dia a dia dos escravos no regime escravocrata, comparando os patrões aos antigos senhores de escravos (MOURA, 2004).

A OIT (2001) afirma que, para conhecer a realidade do trabalho infantil, é necessário conhecer também as péssimas condições em que este ocorre. Tanto as crianças como os adolescentes trabalhadores desenvolvem, muitas vezes, atividades desumanas, tais como atividades penosas, perigosas, em ambientes insalubres e inadequadas até mesmo para adultos. Muitas dessas atividades podem ser mais facilmente encontradas no campo, na cultura da cana-de-açúcar, nas carvoarias, nos sisais e nas pedreiras, entre tantos outros. Rizzini (2004) relata que, no ano de 1995, no Brasil, existiam cerca de 8 milhões de crianças e de adolescentes de 5 a 17 anos de idade trabalhando. A Região Sul era a que mais se destacava com pequenos trabalhadores, empregados principalmente em atividades agrícolas.

O trabalho infantil e precário não se restringe a uma única região brasileira. De acordo com a OIT (2001), milhares de crianças e de adolescentes trabalhavam na cana-de-açúcar e nos engenhos, principalmente nos estados de Alagoas, da Bahia e de São Paulo. Nessa atividade, eles cortavam a cana e ajudavam a carregar os feixes para o engenho. No engenho, trabalhavam no cozimento do caldo da cana, retirando as espumas e impurezas existentes, tudo isso em meio a um calor escaldante. Na entressafra ajudam os seus pais a capinar e a limpar o canavial, expondo-se, assim, a muitos riscos de acidentes. São frequentes os cortes com facões ou foices, as queimaduras e as picadas de animais peçonhentos (OIT, 2001).

Rizzini (2004) relata que, Rio Grande do Sul, trabalhadores mirins foram encontrados laborando no cultivo do fumo para ajudar seus pais (pequenos produtores). Cabe destacar, ainda, que o cultivo dessa atividade era a base de subsistência de 12 municípios no Estado. Em Alagoas também se registra foco de utilização de meninos e de meninas trabalhando nas plantações de fumo. Lá, além da utilização do trabalho infantil, o número de suicídios é preocupante, pois em 1995 foram 28 casos em que os pequenos não aguentaram a pressão e a dura realidade de suas vidas.

Uma das formas mais cruéis do trabalho infantil é o trabalho realizado nas carvoarias, em que a jornada de trabalho pode chegar a 14 horas diárias. Esta é uma atividade degradante e que exige muito do indivíduo. Além disso, normalmente as carvoarias se encontram longe das cidades, ou seja, distantes das escolas, da alimentação adequada, da água potável, situação muito difícil de ser suportada até mesmo pelos adultos. Nessa atividade, a participação dos jovens ocorre em todas as fases da fabricação do carvão, executado-as desde o corte da madeira até a retirada do carvão dos fornos e ensacamento do produto. É inacreditável que o carvão destinado a fornecer energia, muitas vezes é produzido tirando energia de crianças e de adolescentes escravizados (JORGE, 2007).

Para Jorge (2007), assim como a cana-de-açúcar, a plantação de sisal é outra forma de trabalho rural que desgasta os jovens trabalhadores. Na região sisaleira nordestina, as crianças começam a trabalhar por volta dos 7 anos de idade. A atividade inicial é como cambiteiros, ou seja, transportam as fibras nos lombos dos jegues. Esse trabalho agride a saúde dos jovens trabalhadores pelo fato de que a fibra do sisal exala um pó, que, quando inalado pelas crianças, pode levar a graves problemas respiratórios. Rizzini (2004), em sua pesquisa sobre o trabalho infantil nas diferentes regiões na década de 1990, constatou que o principal foco dessa atividade estava na região da Bahia, onde existiam cerca de 30.000 mil crianças de 3 a 14 anos de idade trabalhando nas lavouras de sisal. Nessa época, a Bahia era responsável por 86% da produção desse produto.

Rizzini (2004) também destaca o trabalho de meninas no Norte Fluminense, especificamente na polinização de flores de maracujá; meninas também trabalham nas fábricas de vidros em São Paulo, assim como na colheita da laranja no interior do Estado; e na colheita de mandioca no Noroeste do Paraná. No Estado da Paraíba, ali foram encontradas crianças de 5 a 14 anos trabalhando nas fábricas de redes, em meio a barulho, inalando o pó exalado pelo algodão e correndo riscos de acidentes nas máquinas. Em Pernambuco foram encontradas, desde as cinco horas da manhã, crianças trabalhando na confecção de tijolos. O cansaço muito grande, decorrente desse trabalho, impossibilita, muitas vezes, a ida à escola. Trabalhadores mirins também são vistos trabalhando em jornadas de até 14 horas em fábricas e em ateliês de calçados e de bolsas no Rio Grande do Sul, correndo riscos de intoxicação por produtos químicos e acidentes com instrumentos cortantes. Em Pernambuco e na Bahia são encontrados quebrando pedra e, em Roraima, trabalhando no garimpo.

Segundo Jorge (2007), o trabalho no garimpo é uma das atividades muito prejudiciais para crianças e para adolescentes que o executam. O autor enfatiza que, nessa atividade, os adolescentes trabalham como garimpeiros na beira dos rios, desmoronando os barrancos e

filtrando-os depois para a retirada das pedras. A jornada de trabalho chega a 10 horas diárias. Já as crianças trabalham como faisqueiros, peneirando o cascalho. Nessa atividade é necessária muita força muscular, pois os movimentos são repetitivos e é necessário carregar pesos difíceis de suportar.

Considerado também como uma das piores formas de trabalho, o trabalho nas pedreiras foi detectado em vários estados brasileiros, dentre os quais estão Bahia, Alagoas e São Paulo. Nessa atividade, crianças e adolescentes trabalham a céu aberto no meio das explosões de rochas provocadas com cartuchos de pólvora. Trabalham com marretas e talhadeiras quebrando blocos de pedra, ato que exige um esforço físico enorme para a sua idade. A jornada de trabalho é exaustiva, além da quebra, trabalham também no polimento e no carregamento das pedras, inalando o pó a todo instante. O trabalho é insalubre e ainda piorado por não ser utilizado nenhum tipo de equipamento de proteção (OIT, 2001).

Além das formas de trabalho infantil supracitadas, que, pelas condições em que são desenvolvidas, são socialmente inaceitáveis, existem também aquelas ligadas ao setor ilegal da economia, como é exemplo da prostituição infantil (exploração sexual) e do tráfico de drogas. Segundo Ferreira (2007), a prostituição é o ato de engajar ou mesmo oferecer os serviços de uma criança ou adolescente para praticar atos sexuais em troca de dinheiro ou de outras coisas. Para o autor, o termo prostituição não deveria ser empregado às crianças e aos adolescentes, já que os mesmos não optam por se prostituírem, são induzidos por adultos e, muitas vezes, pela própria família. Assim, a relação existente entre crianças, adolescentes e a questão sexual está intimamente ligada à exploração. Nesse caso devem ser vistos como vítimas, por não estarem se prostituindo por vontade própria.

Para Bastos (2008), a prostituição infantil ocorre tanto nos centros urbanos como em pequenas comunidades, principalmente em comunidades que ficam distantes ou não são de fácil acesso, em que se desenvolvem atividades com a participação de muitos homens, como é o caso dos garimpos. Para ela, crianças estão entrando cada vez mais cedo no mundo da prostituição, pois muitas crianças entram nesse meio com apenas 5 anos de idade, e não só o sexo feminino é utilizado — crianças e adolescentes do sexo masculino também são vítimas. Para muitas meninas, a prostituição consiste em contribuir para a renda familiar precária, assim a atividade está ligada ao aumento da pobreza, da miséria, do desemprego, da carência do sistema escolar, e das drogas.

Rizzini (2004) acrescenta que, quando crianças e adolescentes caem na linha do crime, também ficam sujeitos a punições, sejam punições aplicadas pela repressão policial, seja pelo sistema judiciário, seja, enfim, por grupos de extermínio. Conforme a autora, número

preocupante é o das crianças captadas para trabalhar no tráfico de drogas, principalmente em funções subalternas, como é o caso dos responsáveis pelo aviso, aos traficantes, da chegada de polícias. No Rio de Janeiro houve um aumento desses casos, de 4,5% em 1991 para 38% em 1997.

Diante do exposto, observa-se o quão grave é a questão do trabalho infantil no Brasil. A situação é ainda mais periclitante quando se observam os dados sobre as crianças e os adolescentes inseridos em atividades classificadas, pelos órgãos competentes, como as piores formas de trabalho de infantil. Tendo em vista tudo o que foi acima exposto no Capítulo 1, destacando a exploração e condições de vida da população escrava nos primeiros séculos de formação econômica do Brasil e, posteriormente, o apresentado neste tópico sobre as características das crianças e dos adolescentes nas piores formas de trabalho, percebe-se o quanto as características se assemelham, fato que leva os órgãos fiscalizadores a considerar o trabalho infantil nessas categorias como análogo ao trabalho escravo.

Considerando todas essas informações sobre as duas classes de trabalhadores, escravo e infantes ou adolescentes nas piores formas de trabalho, o grande desafio desta pesquisa era investigar se, no estado do Paraná, haveria alguma criança em situação semelhante à de escravo. Os resultados dessa busca estão apresentados no Capítulo 5 do trabalho. Antes, porém, se apresenta a metodologia que foi empregada, bem como as fontes de busca dos dados sustentam a discussão sobre esse assunto no Paraná.

4 METODOLOGIA E BASE DE DADOS

Para atingir o objetivo traçado inicialmente, foi utilizada a análise estatística descritiva de dados secundários. Para Moraes (2005), a estatística descritiva pode ser considerada como um conjunto de técnicas analíticas usadas para resumir o conjunto dos dados coletados num estudo, que são organizados, geralmente, através de números, tabelas e gráficos. Além das tabelas, os dados coletados foram usados na elaboração de mapas que mostram a localização e a concentração geográfica da variável em estudo, neste caso os focos de trabalho escravo de crianças e de adolescentes no Paraná. Para mapear as informações utilizou-se o programa *Arc View* (2012). O esboço do mapa, chamado *shape* (mapa em branco), usado para colocar as informações foi retirado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2012).

Os dados foram coletados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através do Sistema de Informações sobre o Trabalho Infantil no Brasil (SITI), com informações referentes ao período de 2006 a julho de 2012. De acordo com o MTE (2012c), o SITI foi desenvolvido pela OIT e doado ao MTE. O objetivo é propiciar rapidez na coleta e na consolidação dos dados obtidos pela fiscalização do trabalho infantil realizada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho em todo o Brasil. Esse sistema disponibiliza informações quantitativas e qualitativas agrupadas em níveis nacional, estadual e municipal, sobre o número de indivíduos, o gênero e a faixa etária das crianças e dos adolescentes. De modo geral, o SITI reúne as informações sobre os focos do trabalho infantil identificados em todo o território brasileiro.

Segundo o MTE (2011), trabalho em condições análogas às de escravos é qualquer trabalho que não reúna as condições mínimas necessárias para que se possam garantir os direitos do trabalhador e que cerceie sua liberdade, fere a sua dignidade, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, inclusive em relação ao ambiente em que o trabalhador desempenha sua atividade.

No contexto dessa definição do MTE está o trabalho de crianças que laboram na agricultura (no cultivo do sisal, do fumo, da cana-de-açúcar, do pínus, da extração da madeira, no cultivo de cítricos, entre outros); na indústria (beneficiamento de madeira, serrarias, olarias, construção civil incluindo construção, restauração, reforma e demolição, madeireiras, entre outras); na exploração sexual e trabalho forçado; e, por fim, no setor de serviços, inclusos nas mais diversas atividades, que variam desde o comércio em geral até na seleção e no beneficiamento do lixo, trabalho ao ar livre, pintando e polindo veículos, estacionamento

de veículos, entre outros. Em todas essas atividades, um o risco à saúde geralmente alto e um ambiente também geralmente impróprio para a idade caracterizam essas ocupações laborativas das crianças e dos adolescentes, que as desempenham como trabalhadores análogos a escravos.

O local escolhido para desenvolver a presente pesquisa é, pois, o estado do Paraná, isto porque ele é considerado uma unidade da Federação relativamente rica, sendo um dos destaques do Brasil em termos de bons indicadores sociais e econômicos. Assim sendo, o objetivo deste estudo é investigar se, no território paranaense, existem crianças e adolescentes trabalhando em situações como as acima descritas e em quais atividades estão inseridas, em quais municípios e em quais proporções.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estado do Paraná é um dos estados do país que possui melhores indicadores econômicos e sociais. Segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), o IDH do Paraná é de 0,846 (dados 2007), ou seja, um dos melhores do país, sendo a quinta maior economia, possuindo uma excelente infraestrutura de estradas, de aeroportos, de ferrovias, de portos e de usinas. Mesmo assim, porém, Paraná também enfrenta problemas, como é o caso do trabalho análogo à de escravo, o trabalho infantil e o trabalho infantil escravo. Com o objetivo de estudar os dados sobre o trabalho infantil escravo, optou-se pela visualização dos dados em mapas, sendo que a Figura 1 mostra os municípios onde foi detectado o trabalho análogo à de escravo e o trabalho infantil escravo.

A Figura 1 é composta por dois painéis que mostram os focos de trabalho escravo identificados no Paraná. No painel A constam os municípios onde se detectou o uso da mão de obra infantil escrava, enquanto que no painel B constam aqueles em que se registraram empregadores de trabalhadores em situação análoga à de escravo, ou seja, são os municípios que têm nomes de empregadores inclusos na lista suja do MTE.

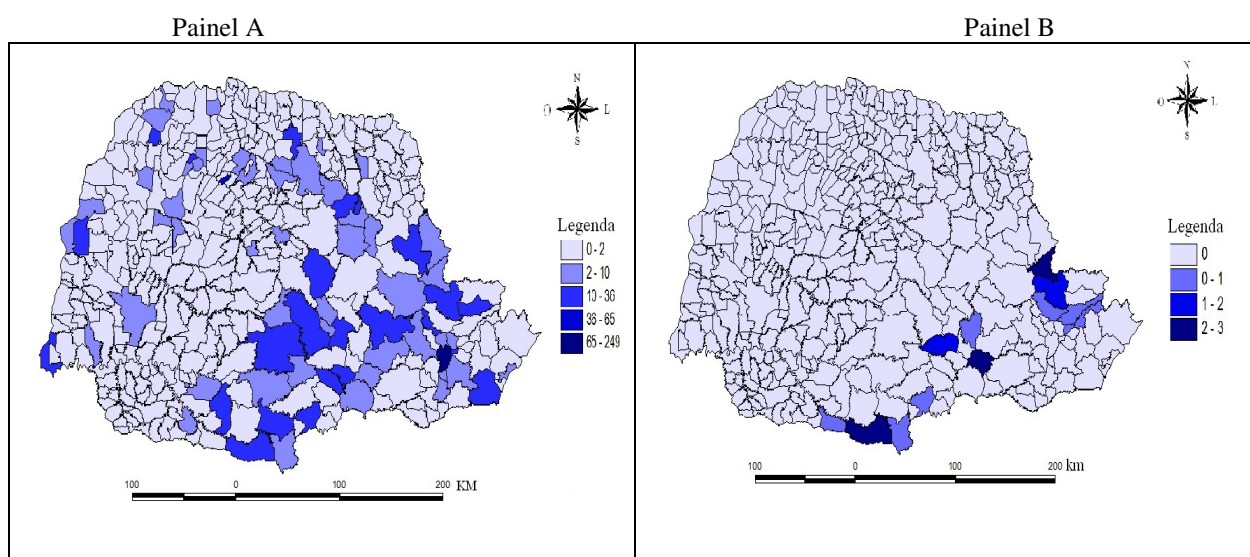


Figura 1: Municípios paranaenses com focos de trabalho em situação análoga à de escravo.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

As figuras foram divididas em níveis de cores que mostram, de acordo com a intensidade, as localizações dos maiores e dos menores focos do problema. No painel A, quanto mais escura estiver a representação de um município, isso significa que mais crianças e adolescentes foram encontrados trabalhando no local em situação considerada escrava. O

município onde foi encontrado o maior número de crianças e de adolescentes trabalhando em situação semelhante à de escravos foi em Curitiba, com um total de 249 crianças e de adolescentes identificados, sendo a situação mais grave no *ranking* estadual.

Em seguida estão os municípios onde foram encontrados entre 36 e 65 trabalhadores infantojuvenis na condição de escravos. Somente o município de Ivatuba se encaixa nesta categoria. Na sequência estão os municípios em que foram encontrados entre 10 e 36 trabalhadores mirins, caso em que há uma abrangência maior e que totaliza 24 municípios, entre eles Foz do Iguaçu, Palmas, União da Vitória e Ponta Grossa. Somam 48 os municípios onde foram encontrados entre 2 a 10 crianças ou adolescentes trabalhando, enquanto que em 33 municípios paranaenses se detectaram entre 0 a 2 crianças e adolescentes trabalhando, representados pelas áreas mais claras do mapa. No total, foram encontradas crianças e adolescentes trabalhadores escravos em 107 municípios no Paraná.

No painel B da Figura 1, assim como na parte A, a tonalidade da cor indica a intensidade dos focos. Quanto mais escura for a cor representativa do município, mais empregadores do trabalho análogo ao de escravo estão com o nome cadastrado na chamada lista suja. Destacam-se os municípios de Doutor Ulysses, de São João do Triunfo e de Palmas, onde foram cadastrados os nomes de 3 empregadores em cada um. Em seguida, estão os dois municípios em que foram cadastrados nomes de 2 empregadores, quais sejam, Irati e Cerro Azul. Nos municípios de Teixeira Soares, Clevelândia, Rio Branco do Sul, General Carneiro, União da Vitória, Campina Grande do Sul e Bocaiúva do Sul foi registrado apenas um nome de empregador. No total, foram identificados 20 empregadores em 13 municípios paranaenses. Grande parte das pessoas encontradas na situação análoga à de escravo estava desempenhando atividades na área rural, muito provavelmente trabalhavam na agricultura ou em atividade assemelhada.

Coincidentemente, dos 13 municípios em que se identificou o trabalho escravo, apenas em Teixeira Soares, em Campina Grande do Sul e em Irati não foram identificados também o trabalho infantil escravo. Nos demais, registrou-se foco tanto de trabalho análogo ao de escravo, como também foi identificado o trabalho infantil escravo. É preciso destacar que, na lista suja, onde os nomes dos empregadores de trabalho escravo são listados, não é especificado se os trabalhadores eram adultos ou crianças.

Ademais, dos municípios em que foram encontrados tanto o trabalho análogo ao de escravo como o trabalho infantil na mesma situação, em 5 deles as crianças e os adolescentes trabalhavam na atividade agrícola. Em dois desses municípios, em Cerro Azul e em São João do Triunfo, a atividade agrícola predomina no emprego do trabalho infantil escravo. Em Cerro

Azul encontrou-se o maior número de crianças identificadas, e São João do Triunfo foi o município em que mais ocorreram fiscalizações com registros nessa atividade.

É muito provável que as crianças e os adolescentes encontrados trabalhando identificados no painel A da Figura 1, podem estar vinculados às pessoas encontradas trabalhando em situação análoga à de escravo, identificadas no painel B da mesma figura. Pode-se tratar de famílias, em que os pais levavam os filhos para trabalharem com eles na lavoura, mas isso é somente uma suposição, pois não há cruzamentos dos dados dos trabalhadores adultos e das crianças e dos adolescentes encontrados exercendo trabalho escravo, já que se trata de grupos de fiscalização diferentes.

Uma vez identificada a localização dos focos do trabalho escravo de crianças e de adolescentes no Paraná, pesquisou-se em quais atividades essas crianças estavam inseridas. Para melhor compreensão, as crianças e os adolescentes identificados estão separados por atividade econômica e o que se pode constatar é que elas estão inseridas em todos os setores produtivos. Foram encontrados trabalhadores infantojuvenis escravos na agricultura, na indústria, nas atividades de serviços e comércio, na exploração sexual, exercendo o trabalho forçado e ainda em outras atividades não identificadas. Sendo assim, foi feito um mapa para cada atividade econômica mencionada, isso visando verificar melhor a quantidade de crianças e de adolescentes encontrados por atividade e em quais municípios estavam empregados.

O Paraná é um estado em que a agricultura ainda é predominante, mas surpreendentemente esta não foi a atividade econômica que mais empregou mão de obra infantojuvenil escrava. Na Figura 2 estão expostos os municípios em que se registraram crianças e adolescentes em trabalho escravo na agricultura. Quanto mais forte estiver a cor do município, significa que maior é número de crianças que foi encontrado trabalhando na respectiva atividade. O município de Cerro Azul se encontra nessa situação, onde foram encontradas 21 crianças e adolescentes. Segundo o MTE (2012b), nesse município os infantojuvenis praticavam as mais diversas atividades agrícolas, como cultivo e colheita de cítricos, de pimenta malagueta, de tabaco, de algodão, de sisal, de cana-de-açúcar, de abacaxi e, enfim, extração da madeira.

Em seguida estão os municípios onde foram encontradas entre 4 a 11 crianças e adolescentes trabalhando nas mesmas condições. Nesse caso, somam 6 municípios, sendo estes: Bituruna, Imbituba, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e São João do Triunfo. Nos municípios de Doutor Ulysses, General Carneiro, Guaramiranga, Ivaí, Ortigueira, Palmeira e São Mateus do Sul foram encontradas entre 2 a 4 crianças e adolescentes no trabalho escravo. Com o emprego de até duas crianças em situação escrava, destacaram-se 14 municípios

paranaenses. A idade dessas crianças e adolescentes encontradas trabalhando na agricultura variava entre 0 a 17 anos.

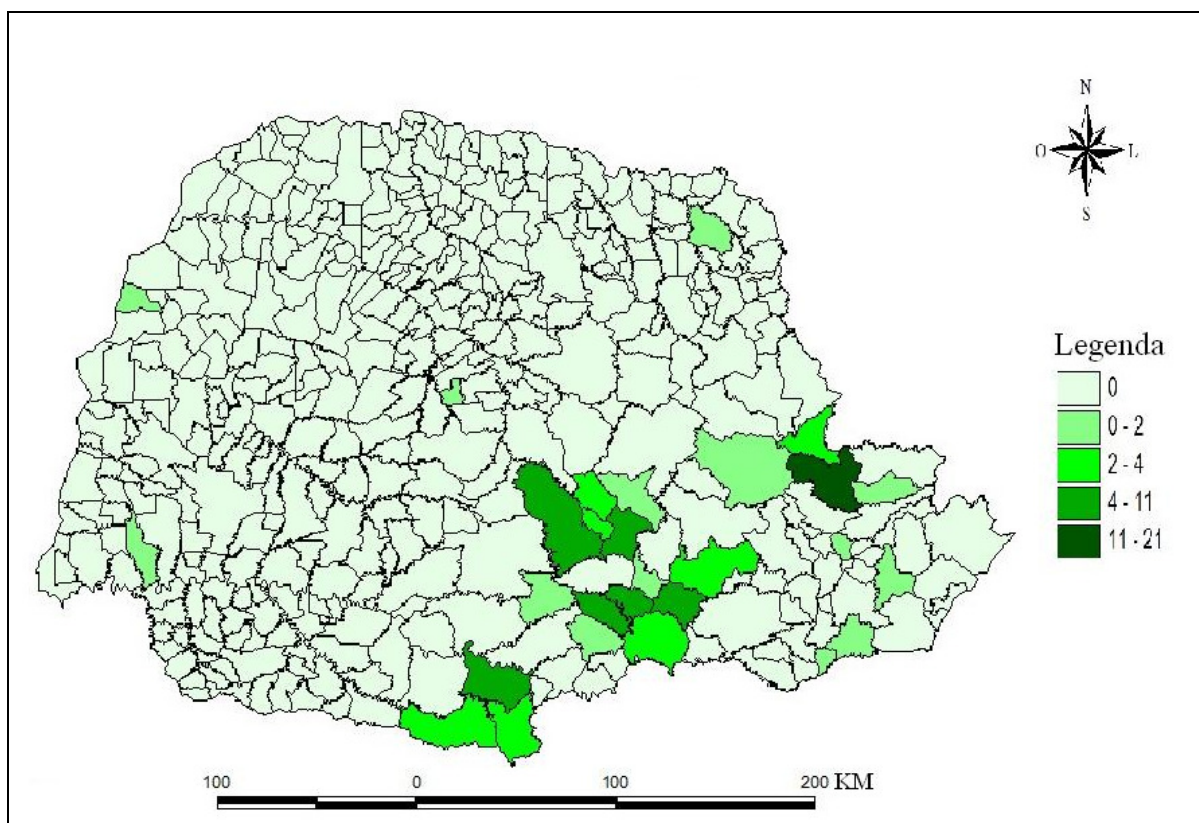


Figura 2: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo na agricultura, no período de 2006 a 2012.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

Diante da situação exposta acima, é preciso ressaltar que os riscos e perigos a que essas crianças e esses adolescentes estão sujeitas trabalhando na agricultura são enormes. O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (que regulamenta os artigos 3º e 4º da Convenção nº 182 da OIT), tem anexa a lista das Piores Formas do Trabalho Infantil (Lista TIP). Nessa lista são apontadas as atividades em que as piores formas de trabalho infantil se encaixam e a lista identifica, também, os riscos ocupacionais, assim como as possíveis repercussões à saúde dos pequeninos decorrentes dessas atividades. As atividades foram classificadas em duas categorias: trabalhos prejudiciais à saúde e segurança; e trabalho prejudicial à moralidade da criança ou do adolescente.

De acordo com o citado Decreto nº 6.481, na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes, tanto como no processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar, abacaxi, extração da madeira, entre outros, entre os riscos ocupacionais destaca-se o esforço

físico e a má postura corporal dos indivíduos; exposição a poeiras orgânicas e contaminação por fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria espécie de planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição a radiação solar, a calor, a umidade, a chuva e a frio; e acidentes com instrumentos cortantes. Entre as possíveis consequências na vida dos pequenos, ocorrem intoxicações, cânceres (em especial o de pele), envenenamentos, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, desidratação, doenças respiratórias, ferimentos, fraturas e até mesmo amputações, fadiga física, entre outros. Rizzini (2004), em seu trabalho relatou que o Brasil é um grande exportador de produtos agrícolas, mas parte dessa produção decorre do trabalho semiescravo de muitas famílias e crianças em todo o país.

Na sequência, a Figura 3 mostra os municípios onde foram encontradas crianças e adolescentes trabalhando na indústria, sendo que a cor mais forte indica os municípios que com o maior número de jovens trabalhando nessa atividade.

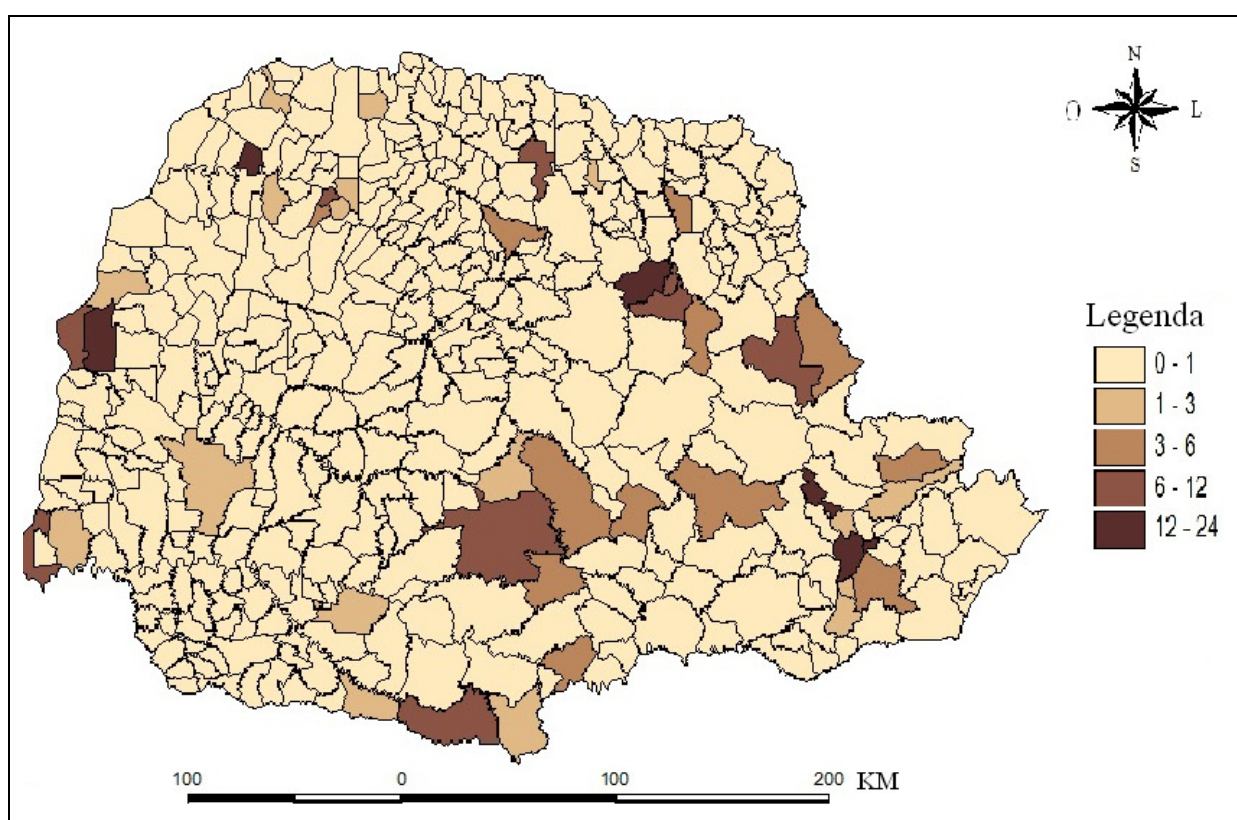


Figura 3: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo na indústria, no período de 2006 a 2012.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

De acordo com a Figura 3, foram encontradas de 12 a 24 crianças e adolescentes trabalhando na indústria nos municípios de Curitiba (maior número), Itaperuçu, Pinhais, Santa Mônica, Sapopema e Terra Roxa. Em seguida estão os municípios onde foram encontradas

entre 6 a 12 crianças e adolescentes trabalhando no ramo industrial, somando-se, nesse caso, 9 municípios. Entre 3 a 6 crianças ou adolescentes foram encontradas em 12 municípios. Com o trabalho de entre 1 a 3 crianças e adolescentes se enquadram 17 municípios; e em 10 municípios foi encontrada apenas uma criança ou adolescente cada um trabalhando na indústria de forma considerada escrava. No total, somaram-se 58 municípios em que 308 crianças e adolescentes foram encontrados em situação degradante de trabalho a ponto de ser considerado trabalho escravo na indústria.

De acordo com o MTE (2012b), esses trabalhadores mirins em situação escrava se encontravam trabalhando na indústria de tecelagem, de confecção de roupas, no beneficiamento de madeira, em serralherias, madeireiras, carvoarias, em indústrias cerâmicas, em olarias, indústria de móveis, na produção, serrarias, carvão vegetal, na construção civil, entre outras. Os riscos e possíveis reflexos sobre a vida dos indivíduos que são submetidos a essas atividades são grandes. O MTE (2005) enfatiza que as crianças e os adolescentes inseridos nesses tipos de indústrias estão vulneráveis aos seguintes fatores de risco: manuseio de máquinas perigosas; levantamento como também transporte manual de cargas pesadas; exposição a ruídos altos e a poeira; a exposição a radiação solar, a calor, a umidade e a chuva; picada de insetos e de outros animais peçonhentos, etc. As prováveis repercussões sobre a vida desses trabalhadores mirins são: fadiga física, dores musculares, lesões e deformidades osteomusculares, ferimentos, mutilações, perda auditiva e efeitos por causa do ruído, doenças dermatológicas e respiratórias, desidratação, choques elétricos, traumatismos, queimaduras, intoxicações, entre tantas outras.

Para Moura (2004), o trabalho de crianças e adolescentes nesses tipos de atividade não é típico da atualidade, mas há uma longa história do trabalho infantil em indústrias em todo o país. Para a autora, os riscos e perigos que os menores correm trabalhando são constantes, pois estão sendo submetidos a condições de trabalho incompatíveis com sua idade, ficando à mercê de acidentes.

A Figura 4, por sua vez, apresenta a localização dos focos de trabalho infantil escravo no setor de serviços. É notório que foi esse o setor que mais empregou mão de obra infantil no período analisado, somando 473 crianças e adolescentes, trabalhando em várias regiões do Paraná. Os municípios identificados no mapa com a cor mais escura são os responsáveis pela maior utilização da mão de obra infantil. Curitiba é o que se destaca, pois no município foram encontradas 220 crianças e adolescentes trabalhando em situação e atividade considerada como escrava.

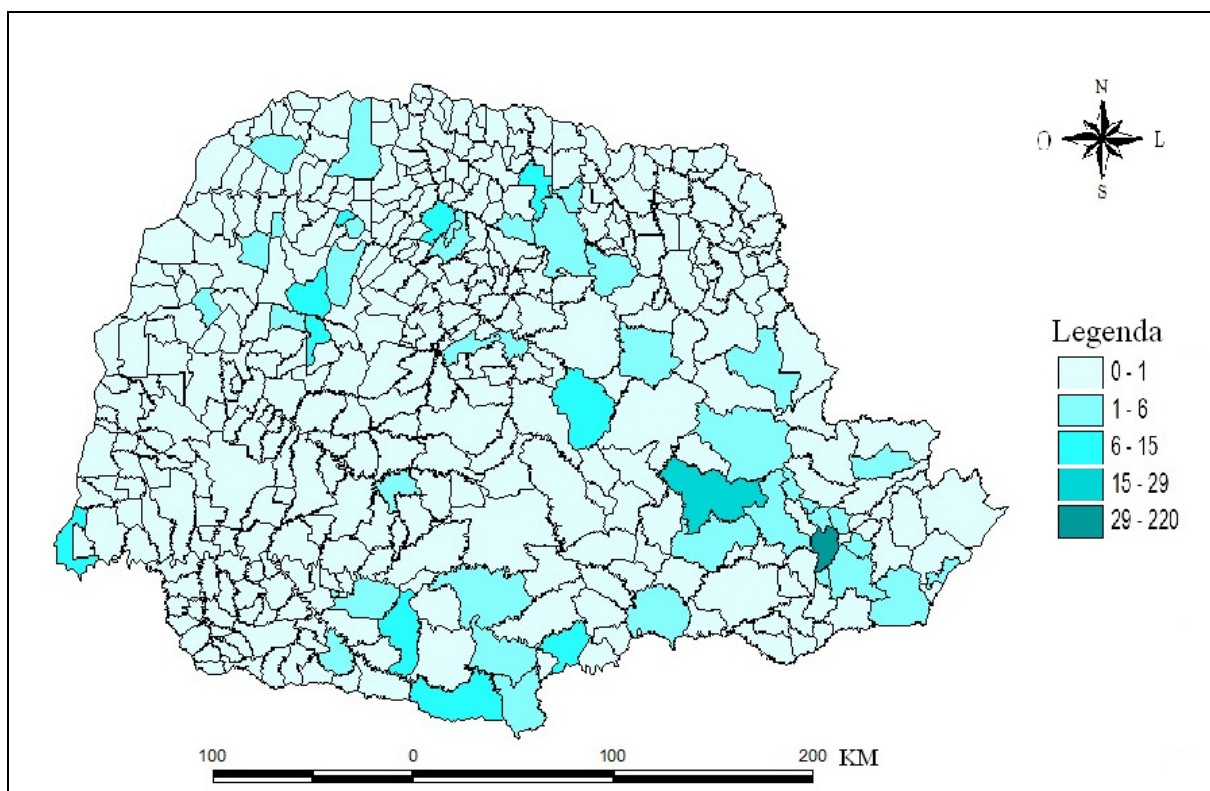


Figura 4: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo no setor de serviços, no período de 2006 a 2012.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

Com isso, percebe-se que o trabalho infantil não está ligado ao fato de a região ser ou não pobre, como é o caso em algumas regiões do Brasil, principalmente no Nordeste, pois Curitiba é uma das cidades-exemplo do país, com altos índices de desenvolvimento econômico (educação, longevidade e renda), ao mesmo tempo em que é a primeira no *ranking* estadual no emprego de crianças e de adolescentes nas piores formas de trabalho, consideradas análogas ao trabalho escravo.

Na sequência, com cor um pouco mais clara, estão identificados os municípios onde foram encontrados entre 15 a 29 crianças. Nessa categoria se enquadra apenas o município de Ponta Grossa, onde 29 jovens foram encontrados. Em seguida, estão os municípios que empregaram entre 6 a 15 jovens no setor de serviços, que, juntos, somaram 15 municípios. O emprego de 1 a 6 crianças e adolescentes foi identificado em 35 municípios, enquanto que em outros 16 municípios havia nenhuma ou 1 criança e adolescente trabalhando. No total, somaram-se 66 municípios e 473 crianças e adolescentes encontrados em situação degradante de trabalho, considerado trabalho escravo.

Entre as diversas atividades desempenhadas nesse setor, o MTE (2012b) relata que crianças e adolescentes foram encontradas laborando na coleta, seleção e beneficiamento do lixo, bem como em borracharias (trabalhando ao ar livre), em padarias e confeitaria, pintando

e polindo veículos, em restaurantes, estacionamento de veículos, comércio varejista de bebidas, na produção musical e artes cênicas (o maior responsável em Curitiba), em vários tipos de comércio varejista, etc.

Assim como em qualquer outra atividade desempenhada por crianças e adolescentes, o setor de serviços também apresenta perigo e riscos à saúde dos menores. Segundo o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, muitas dessas atividades são classificadas como as piores formas do trabalho infantil, e estão presentes na lista TIP (Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil). Para o decreto, as crianças e os adolescentes que foram encontrados trabalhando nas ruas e em outros logradouros públicos (no comércio ambulante, como guardadores de carros, guardas mirins, trabalhando como guias turísticos, no transporte de pessoas ou animais, entre outros), estão expostos à violência, a drogas, a assédio sexual e a tráfico de pessoas; também estão expostos a radiação solar, a chuva e a frio, assim como a acidentes de trânsito. Os efeitos no indivíduo são variados, como ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo, muitas vezes dependência química e ainda doenças sexualmente transmissíveis, vida sexual precoce (que pode acarretar gravidez indesejada), queimaduras na pele, envelhecimento precoce e câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, entre outras.

A Figura 5 apresenta a localização da incidência de crianças e de adolescentes vítimas da exploração sexual e do trabalho forçado⁵. O município de Paranaguá foi o único em que se registrou uma adolescente de 17 anos na exploração sexual. Já o trabalho forçado de crianças e adolescentes foi encontrado nos municípios de General Carneiro e de Guaratuba. Guaratuba foi onde mais foram localizadas jovens desempenhando essa atividade. Conforme dados do MTE (2012b), no total foram 10 adolescentes do sexo masculino, sendo que 5 tinham idade entre 10 e 15 anos, e os outros 5 adolescentes com idade entre 16 a 17 anos de idade. Já em General Carneiro também foi encontrado 1 adolescente do sexo masculino com idade entre 16 e 17 anos.

⁵ É todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido por vontade própria. A característica que melhor define o trabalho forçado é a ausência de liberdade (OIT, 2010).

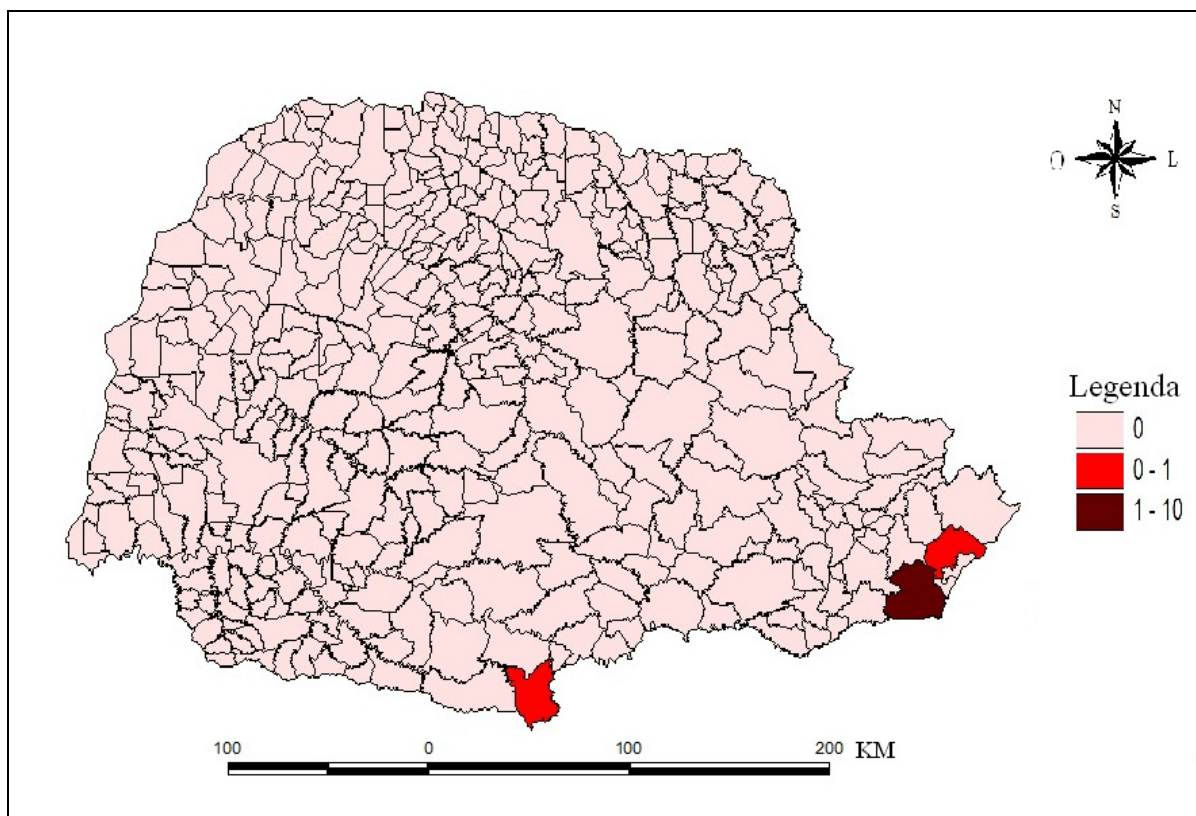


Figura 5: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo na exploração sexual e trabalho forçado, no período de 2006 a 2012.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

A exploração sexual, segundo a Convenção nº 182, da OIT, é uma das piores formas de trabalho infantil. Para o MTE (2005), crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual sofrem danos devastadores e, muitas vezes, irreversíveis à saúde física e mental, pois se trata de indivíduos ainda em desenvolvimento. Além disso, a situação pode ser ainda mais delicada uma vez que não deve ser considerado somente o sofrimento pessoal das vítimas mirins, visto que podem contaminar-se e se tornarem portadores de doenças sexualmente transmissíveis envolvendo terceiros, além da possível gravidez precoce das adolescentes, que agrava e amplia não somente a sua própria vulnerabilidade social, mas amplia essa vulnerabilidade para os filhos daí gerados. A respeito do trabalho forçado, a OIT (2005) implantou o conceito internacional de que esse tipo de trabalho nunca pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico, pois representa violação e restrição da liberdade humana.

Por último, e não menos importante, tem-se a Figura 6 mostrando os municípios em que foram encontradas crianças e adolescentes em atividades consideradas não identificadas, mas que, dada a condição do indivíduo encontrado, se enquadra nas piores formas de trabalho infantil e, portanto, como trabalho análogo ao de escravo. A atividade não identificada

significa que as atividades em que as crianças e adolescentes encontradas trabalhando não foram descritas, sabendo-se apenas que crianças foram encontradas nesses municípios, mas não se identificou em quais atividades precisamente estavam.

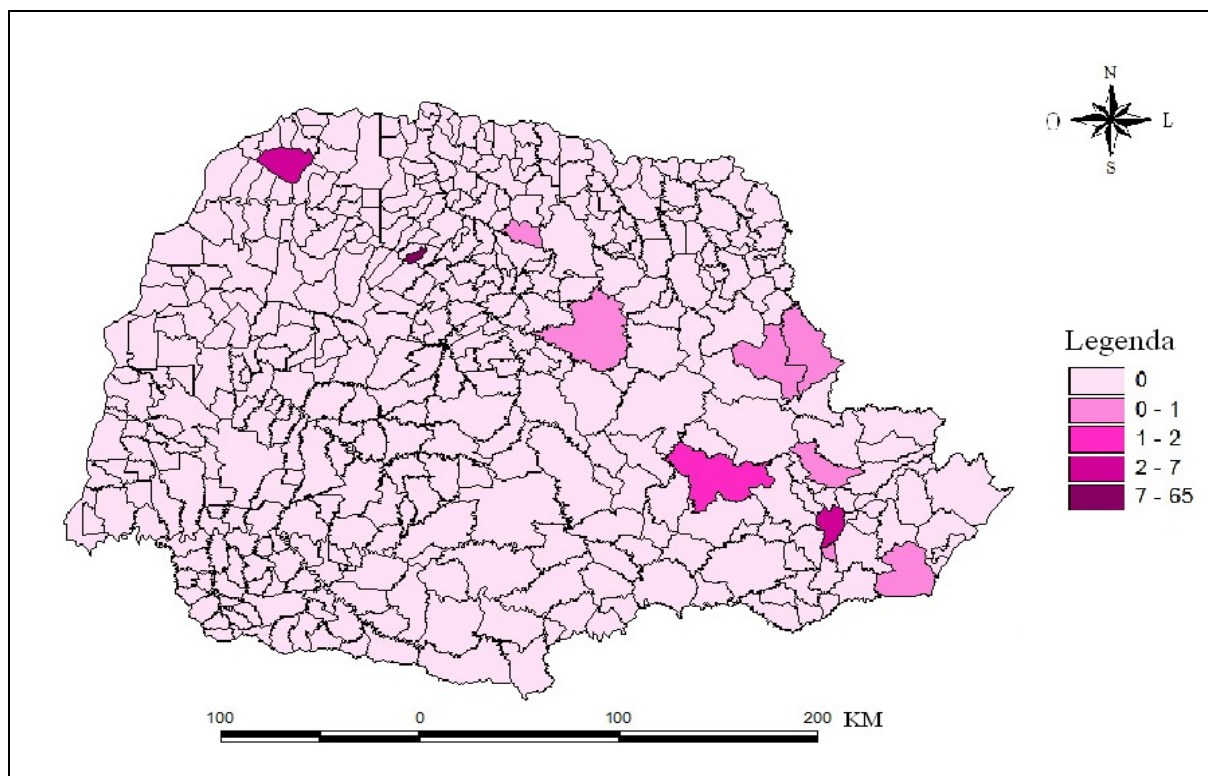


Figura 6 – Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e de adolescentes em situação análoga à de escravo na atividade não identificada, no período de 2006 a 2012.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

De acordo com a figura acima, nos municípios com a cor mais escura encontrou-se o maior número de crianças e de adolescentes trabalhando sob riscos. O município de Ivatuba se destacou com o total de 65 indivíduos identificados. Cabe lembrar que esse município se localiza próximo a Maringá, umas das maiores e importantes cidades do Estado. Dados do MTE (2012b) mostram que os indivíduos encontrados eram crianças e adolescentes com idade entre 10 e 15 anos de idade, sendo 23 do sexo masculino e 42 do sexo feminino. Em seguida estão os municípios onde foram encontradas entre 2 a 7 crianças ou adolescentes trabalhando, quais sejam, Curitiba e Loanda. Em seguida, na figura, com cor mais clara, constam os municípios em que pelo menos 1 indivíduo foi identificado.

É preciso destacar que a identificação das crianças ou dos adolescentes trabalhadores apresentados acima ocorreu por meio de fiscalizações realizadas por auditores fiscais do trabalho (AFT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Os locais são fiscalizados por meio de busca ativa (através de um estudo das localidades onde há indícios de foco). Trata-se

de ações fiscais de rotina, em que os AFT observam a existência ou não de trabalhadores infantis; e mediante denúncia.

A Tabela 1 apresenta a quantidade de fiscalizações realizadas no Paraná no período de 2006 a julho de 2012. Nota-se que a atividade econômica que obteve o maior número de fiscalizações foi a de serviços, totalizando 269 fiscalizações (39,1% do total). Em segundo lugar está o setor agrícola, que também teve um número elevado de fiscalizações — foram 210, correspondendo a 30,5% do total. A atividade industrial ficou na terceira posição, com 25,8% de participação no total, somando 177 fiscalizações. A atividade não identificada e a exploração sexual, juntamente com o trabalho forçado, ficaram em quarto e quinto lugar, somando 25 e 7 fiscalizações, respectivamente.

Tabela 1: Número e percentual de fiscalizações realizadas no Paraná, segundo a atividade econômica, no período de 2006 a 2012

Atividades	Quantidade de Fiscalizações	%
Agricultura	210	30,5
Indústria	177	25,8
Serviços	269	39,1
Exploração sexual e trabalho forçado	7	1,0
Atividade não identificada	25	3,6
Total	688	100,0

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

Em seguida, a Tabela 2 mostra a quantidade de crianças e de adolescentes encontrados trabalhando nas piores formas no Paraná, segundo os setores de ocupação. O intuito é verificar quais atividades tiveram o maior número de fiscalizações efetuadas. O destaque, assim como na Tabela 1, foi o setor de serviços, somando 473 crianças e adolescentes de um total de 999, ou seja, 47,4% desses indivíduos foram encontrados trabalhando nas diversas atividades que englobam o ramo dos serviços. A média de crianças e de adolescentes encontradas por fiscalização foi de 1,75.

A atividade industrial ficou em segundo lugar com 308 crianças e adolescentes, isto é, 30,8% do total de indivíduos foram encontrados trabalhando nas indústrias de todo o Estado, tendo uma média 1,74 crianças e adolescentes encontradas por fiscalização. Já a atividade agrícola ficou em terceiro lugar, somando 120 crianças e adolescentes, apresentando uma média de 0,57 crianças e adolescentes encontrados por fiscalização. Por último estão a atividade não identificada e a exploração sexual e trabalho forçado em quarta e quinta posição, somando 86 e 12 crianças e adolescentes,

respectivamente. A média de crianças e adolescentes encontradas na exploração sexual e trabalho forçado por fiscalização foi de 1,71.

Tabela 2: Número e percentual de crianças e de adolescentes encontrados e retiradas do trabalho análogo ao de escravo no Paraná, por atividade econômica, no período de 2006 a 2012.

Atividades	Quantidade de Crianças e adolescentes	%
Agricultura	120	12,0
Indústria	308	30,8
Serviços	473	47,4
Exploração sexual e trabalho forçado	12	1,2
Atividade não identificada	86	8,6
Total	999	100,0

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

No geral, com as 269 fiscalizações realizadas no setor de serviços, foram encontradas 473 crianças e adolescentes, já no setor da indústria foram realizadas 177 fiscalizações e encontradas 308 crianças e adolescentes. Na agricultura somaram-se 210 fiscalizações em que 120 crianças e adolescentes foram encontrados. Já na exploração sexual e trabalho forçado, as 7 fiscalizações realizadas detectaram 12 crianças e adolescentes. Somente na agricultura a quantidade de fiscalizações foi maior que a quantidade de crianças que realmente foram encontradas.

Na Tabela 3, pode-se observar a faixa etária em que estavam as crianças e os adolescentes trabalhadores objeto desta discussão. Tem-se que a maioria deles tinha entre 10 a 15 anos, correspondendo a 512 adolescentes e, em termos percentuais, a 51,3% do total. Em seguida estão os jovens com idade entre 16 e 17 anos, somando 428 indivíduos, ou seja, 42,8% do total. A situação se torna ainda mais grave quando se observam os dados referentes às crianças com idade inferior a 10 anos. Segundo os dados expostos na Tabela, nessa faixa etária foram encontradas 59 crianças, inclusive uma que tinha apenas 4 anos de vida.

Tabela 3: Número e percentual das crianças e de adolescentes trabalhadores do Paraná, por faixa etária, no período de 2006 a 2012.

Faixa Etária	Nº Crianças	%
0 a 4 anos	1	0,1
5 a 9 anos	58	5,8
10 a 15 anos	512	51,3
16 a 17 anos	428	42,8
Total	999	100,0

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

Segundo os dados do MTE (2012b), a criança de 0 a 4 anos era do sexo masculino e foi encontrada no município de Rio Azul, trabalhando na agricultura. Ajudava no plantio, no nivelamento de solo, na desbrota, assim como também na colheita, no beneficiamento ou industrialização do fumo. Segundo o próprio Ministério - MTE (2005), os riscos que essa criança corre trabalhando na cultura do fumo são imensos, não somente quando está praticando a atividade, mas como também as consequências que isso pode causar ao longo de sua vida. A exposição a agrotóxicos pode levar a intoxicações agudas e crônicas, podendo levar algumas vezes à morte, assim como a exposição a radiação solar, a calor, a umidade e a chuva também pode ter consequências como queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação e doenças respiratórias. Caso as crianças estejam desprotegidas, podem levar picada de insetos e de animais peçonhentos, causando reações na pele ou generalizadas, e, dependendo do animal, podendo levar à morte. Como se trata de cultura de fumo, a exposição à nicotina pode acarretar intoxicação aguda e crônica (náuseas, vômitos, tonturas, dor de cabeça), assim como movimentos repetitivos e peso excessivo à idade leva a fadiga física, a dores musculares nos membros e na coluna vertebral, e, enfim, muitas vezes, a lesões e a deformidades osteomusculares e comprometimento do desenvolvimento psicomotor.

Das crianças, 58 crianças com idade entre 5 a 9 anos, a grande maioria (48 delas) foi encontrada em Curitiba. Elas desempenhavam as mais diversas atividades: produção musical nas ruas, guardadores de carros, guardas mirins, guias turísticos, realizavam transporte de pessoas e animais, na construção civil e pesada, entre outras. As crianças e os adolescentes de 10 a 15 e de 16 e 17 anos também foram encontrados, a maioria deles, em Curitiba, pois foram 142 e 59, respectivamente.

Uma vez identificada a idade, cabe agora identificar o sexo das crianças e dos adolescentes trabalhadores encontrados. A Tabela 4 mostra que, do total dos menores trabalhadores nas piores formas no Estado, 78,4% eram do sexo masculino, enquanto apenas 21,6% eram do sexo feminino, ou seja, de 999 crianças e adolescentes, 783 são meninos e 216 são meninas.

Dados do MTE (2012b) apontam que, assim como a maioria dos meninos trabalhadores, a maioria das meninas também se encontra em Curitiba. No caso do Paraná, nota-se que há um número significativo de crianças e de adolescentes do sexo masculino inseridos no mercado de trabalho comparando com as crianças e os adolescentes do sexo feminino. A OIT (2011) diz que, no Brasil, os meninos são mais numerosos e mais precocemente empurrados para o trabalho do que as meninas. Mesmo assim, uma vez

submetidos ao trabalho, todos têm condições iguais: desempenham atividades diversas que prejudicam sua saúde e fazem perder também a sua infância.

Tabela 4: Número e percentual das crianças e de adolescentes trabalhadores do Paraná, por sexo, no período de 2006 a 2012.

Sexo	Quantidade	%
Feminino	216	21,6
Masculino	783	78,4
Total	999	100,0

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

Por fim, a Figura 7 mostra a evolução do trabalho infantil considerado escravo, comparando o estado do Paraná com o Brasil. No ano de 2006, o número de crianças e de adolescentes encontrado trabalhando foi baixo: no Paraná foram 66 crianças ou adolescentes no total e, no Brasil, 4.259 indivíduos. Esses números podem ter sido baixos pelo fato de que ainda não era utilizado o Grupo de Fiscalizações pela Erradicação do Trabalho Infantil em todo o Brasil, e também porque o lançamento das informações no Sistema SITI ainda não tinha sido completo.

No ano de 2007, no Paraná, esse número foi ainda menor, sendo identificados apenas 50 crianças e adolescentes. No Brasil, nesse mesmo ano, o número de crianças adolescentes trabalhando teve um aumento considerável, totalizando 6.117 pessoas. Já no ano de 2008 o Paraná teve 53 crianças e adolescentes identificadas, enquanto que, no Brasil, houve uma queda para 5.905. Em 2009, o Paraná continuou aumentando consideravelmente o número de pessoas identificadas, passando de 53 para 109 crianças e adolescentes, enquanto que, no contexto brasileiro, o número continuou a cair, tendo havido 4.321 identificações nesse ano.

Analisando a Figura 7 (abaixo), percebe-se que, no ano de 2010, o Paraná teve um grande aumento de crianças e de adolescentes encontrados trabalhando, pois o número mais que dobrou (de 109 para 285). No Brasil passou de 4.321 para 5.620 indivíduos. No ano de 2011 ocorreu o ápice de registros, com o registro do maior número de crianças e de adolescentes trabalhando, tanto no Paraná quanto no Brasil. No Paraná houve um aumento de 285 para 364, enquanto no Brasil quase dobrou o número de crianças e de adolescentes (de 5.620 para 10.362). Para o ano de 2012, os dados são de até o mês de julho, o que explica o baixo número registrado. No Paraná identificaram-se, até então, 72 crianças e adolescentes encontrados trabalhando nas piores formas, enquanto que, para o Brasil, o número registrado foi de 3.869 casos.

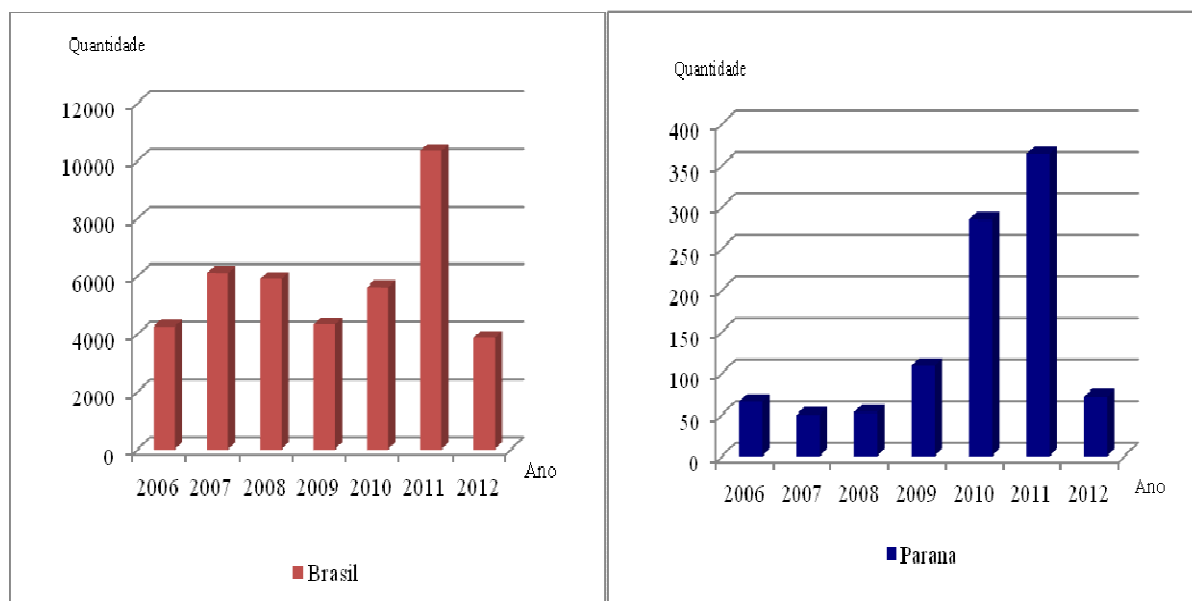


Figura 7 – Evolução do Trabalho Infantil análogo ao de escravo no Estado do Paraná e no Brasil, no período de 2006 a 2012.

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.

De acordo com Fernanda Matzenbacher, chefe do SEFIT/SRTE/PR (chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho — SEFIT, na Superintendência Regional do Trabalho — SRTE, no Paraná), o grande aumento no ano de 2011 se deu pelo fato de todas as fiscalizações terem sido lançadas no Sistema SITI, pois o mesmo ainda está em desenvolvimento, por isso pode ser que nos anos anteriores os dados não tivessem sido completamente lançados, justificando os números mais baixos. Ressalta-se que todos os dados analisados neste trabalho são dados existentes no Sistema SITI.

Ainda segundo Fernanda Matzenbacher (em 31 de agosto de 2012), durante as fiscalizações nos locais de identificação de crianças e adolescentes é lavrado um termo de afastamento da vítima do trabalho e ela é encaminhada aos cuidados da rede de proteção à criança e ao adolescente. Os órgãos que compõem essa rede são: Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Conselhos Tutelares, entre outros, incluindo a entidade da ação social do município.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve o objetivo de verificar a existência e analisar o trabalho infantil em situação análoga à de escravo no Paraná. Para chegar a esse objetivo, foram utilizados dados do MTE disponíveis através do Sistema de Informações sobre o Trabalho Infantil no Brasil (SITI). Os dados foram analisados por meio da estatística descritiva, distribuídos e visualizados em mapas. As idades das crianças e dos adolescentes estudados variaram entre 0 a 17 anos, sendo crianças e adolescentes quantificados como um todo.

A literatura mostra que o trabalho infantojuvenil escravo existe desde a formação do Brasil, isso porque, desde a escravidão de índios e de negros, crianças filhos de escravos eram obrigadas a trabalharem juntamente com seus pais, assim entrando na adolescência e permanecendo adultos escravos. Depois, no período da industrialização, muitas crianças e muitos adolescentes trabalhavam de forma escrava nas fábricas, em muitas horas fatigantes e à mercê dos riscos e dos perigos que a idade muitas vezes não suportava.

Desde o passado sempre existiram motivos para que a sociedade aceitasse o trabalho infantil e juvenil. Na época da escravidão, o pensamento era de que, quanto mais jovem se começasse a trabalhar, mais valor se tinha, pois aprendiam precocemente as tarefas e, sobretudo, obedeciam incondicionalmente ao seu senhor. Essa cultura se estendeu ao longo dos séculos e ainda hoje se encontram registros de crianças e de adolescentes trabalhando em situação de escravo.

Nesta pesquisa, foi considerado como sendo trabalho escravo o trabalho de crianças e de adolescentes sem as condições mínimas necessárias para garantir os direitos dos pequenos trabalhadores, cerceando sua liberdade, ferindo a sua dignidade, sujeitando-os às condições degradantes de vida (ocupações laborativas insalubres e perigosas), conforme definição do MTE. Nessas condições também se enquadra o trabalho infantil classificado como em suas piores formas de execução.

Os resultados obtidos nesta pesquisa mostraram que a maioria das crianças e dos adolescentes trabalhadores em situação considerada análoga à de escravo no estado do Paraná está no setor de serviços, isto é, no comércio em geral e nas mais diversas atividades de serviços, laborando inclusive nas ruas. Percebeu-se, nesta análise, que os maiores focos do trabalho infantojuvenil escravo não estão nas regiões mais pobres do Paraná, pois a região na qual foi encontrado o maior número de crianças e de adolescentes nessas condições foi no município de Curitiba, considerado como exemplo de cidade no país, com altos indicadores econômicos e sociais.

Em Curitiba, segundo os dados coletados, o setor de serviços é o que mais empregou a mão de obra dos pequenos nessas condições. No total, foram registrados 249 casos de crianças e de adolescentes trabalhando em condições semelhantes às de escravos nas diferentes atividades, como na produção musical, trabalho nas ruas e na indústria. Destas, 91 eram do sexo feminino e 158 do sexo masculino. A idade desses indivíduos também assusta, pois, dos 249 encontrados neste setor, 48 eram crianças com idade entre 5 a 9 anos, 142 adolescentes (grosso modo) com idade entre 10 a 15 anos e outros 59 adolescentes com idade entre 16 a 17 anos.

O trabalho infantojuvenil escravo também foi detectado nas indústrias e na agricultura em vários municípios paranaenses. No Estado, somaram-se 308 crianças e adolescentes na indústria e 120 na agricultura. No geral, em 107 municípios paranaenses foi encontrado o trabalho infantojuvenil escravo, totalizando 999 crianças e adolescentes no período de 2006 a julho de 2012. Essas crianças e esses adolescentes não estavam trabalhando porque simplesmente optaram por trabalhar, pois muitas delas são obrigadas a entrar precocemente para ajudar na renda familiar, para se sustentar e até mesmo para sustentar sua família.

As crianças e os adolescentes explorados são obrigados a cortar cana-de-açúcar, ou obrigados a crescer trabalhando em meio a fornos nas olarias ou trabalhando em serrarias ou indústrias madeireiras, tratados pelos empregadores apenas como meio de se obter lucro, sem contar os que sobrevivem da mendicância nas ruas ou prostituindo-se. Isso tudo envolve falta de condições mínimas de existência digna (moradia, alimentação, segurança, saúde, convívio social...), juntamente com pouco ou nenhuma frequência escolar, ou seja, sem o direito de aproveitar sua infância. A grande preocupação está no fato de que essas atividades praticadas pelos precoces trabalhadores, pelas condições em que são desenvolvidas, acarretam danos irreversíveis, não somente danos ao período da infância e da adolescência, mas podendo se estender para o restante da vida adulta.

Ao final deste trabalho sugere-se que uma alternativa para a erradicação do trabalho infantojuvenil escravo é o reforço das fiscalizações dos órgãos competentes, juntamente com o emprego de políticas públicas que visem atender as crianças e os jovens trabalhadores identificados, inserindo-os, juntamente com suas famílias, em programas de assistência social e integrando-os ao sistema educacional.

Sabe-se que a infância é fase essencial na vida de qualquer ser humano. É nessa fase que os valores se juntam à personalidade dos indivíduos. Também se sabe que é na adolescência que se busca a racionalidade, a autonomia pessoal e o fortalecimento da

autoimagem social. Dependendo da infância e da adolescência vividas de forma positiva, em família, na escola e na sociedade, molda-se o adulto produtivo e realizado para si e para a sociedade. Assim, o trabalho infantojuvenil, em todas as suas formas, mas principalmente nas piores condições, destrói os sonhos da infância e compromete o futuro dos nossos jovens. E, se as crianças e adolescentes são o futuro da nação, então que nação é essa que está sendo construída, que, em pleno século XXI, mantém crianças e adolescentes em trabalho análogo ao de escravos?

REFERÊNCIAS

BASTOS, B. R. de A. **Violência contra a criança e o adolescente: exploração sexual infanto-juvenil**. 2008. 82 p. Monografia (Especialização) - Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 2008.

BRASIL. **Código Penal**, 1940. Brasília, 1940.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modificou o disposto no inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal de 1988, proibindo o trabalho para os menores de 16 anos de idade. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 16 dez. 1998. Seção 1, p. 5-6.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: jun. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, 2012a. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/>>. Acesso em: 16 jun. 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Lista Suja tem número recorde de infratores**. Brasília, 2012a. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>>. Acesso em: 6 jun. 2012.

_____. **SITI - Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil - 1.0**. Brasília, 2012b. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>>. Acesso em: 13 ago. 2012.

_____. **MTE lança Sistema de Informações sobre o Trabalho Infantil**. Brasília, 2012c. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/imprensa/mte-lanca-sistema-de-informacoes-sobre-o-trabalho-infantil.htm>>. Acesso em: jul. 2012.

_____. **Mapa de indicadores do trabalho da criança e do adolescente**. Brasília, DF: MTE, 2005. 309 p.

_____. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília, DF: MTE, 2011. 96 p.

BRASIL – Organização Internacional do Trabalho. **História**. Brasília, 2012a. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br>>. Acesso em: jun. 2012

_____. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo.** Brasília, DF: OIT, 2010a. 48 p.

_____. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: prevenção e erradicação do trabalho infantil.** Brasília, DF: OIT, 2010b. 46 p.

_____. **Combatendo o trabalho infantil.** Brasília, DF: OIT, 2001. 48 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipec/pub/caderno1_330.pdf>. Acesso em: maio 2012.

_____. **O fim do trabalho infantil: um objetivo ao nosso alcance.** Genebra: OIT, 2006. 137 p.

_____. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil.** Brasília, DF: OIT, 2011. 176 p.

_____. **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC.** Brasília, 2012b. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/sites/all/ipec/apresentacao.php>>. Acesso em: jun. 2012.

_____. **Piores formas de trabalho infantil.** Guia para Jornalistas. 1. ed. Brasília, DF: OIT; ANDI, 2007. 120 p.

_____. **Uma aliança global contra trabalho forçado.** Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho, 2005. 97 p.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº 438/2001.** Modifica o art. 243 da Constituição Federal, para dispor sobre o confisco do imóvel rural em que for constada a exploração de trabalho escravo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/>>. Acesso em: maio 2012.

BRUE, S. L. **História do pensamento econômico.** São Paulo: Cengage Learning, 2011.

CONRAD, R. **Últimos anos de escravatura no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

CONTE, G. **Da crise do capitalismo ao nascimento do feudalismo.** Lisboa: Editorial Presença, 1976.

FERREIRA, L. A. M. **Exploração sexual infanto-juvenil.** São Paulo: 2007. 15 p. Disponível em: <<http://www.pjpp.sp.gov.br/2004/artigos/29.pdf>>. Acesso em: jun. 2012.

FRANCO JUNIOR, H.; CHACON, P. **História econômica geral.** 1. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Perguntas frequentes - criança e adolescente.** São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.fundabrinq.org.br/>>. Acesso em: 16 jun. 2012.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 15 jun. 2012.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 33. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2004.

GOIÁS. Superintendência Regional do Trabalho de Goiás. **SRTE/GO resgata 17 trabalhadores de condição análoga à de escravo**. Goiânia, 2012. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/delegacias/go/srte-go-resgata-17-trabalhadores-de-condicao-analoga-a-de-escravo-em-rio-verde.htm>>. Acesso em: 7 maio 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Malhas digitais**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 6 dez. 2012.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Paraná em números**. Curitiba, 2012. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>. Acesso em: 9 out. 2012.

JORGE, A. C. **O trabalho da criança e do adolescente como causa e efeito dos fatores econômicos e sociais**. 2007. 191 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2007.

JORNAL BBC NEWS. **Slave labourers freed in Brazil: more than 1,000 labourers have been freed in Brazil by the Government's Anti-Slavery Team**. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/6266712.stm>>. Acesso em: 4 maio 2012.

JORNAL CORREIO DO BRASIL. **MTE flagra trabalho escravo no cultivo de seringueiras em Minas Gerais**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://correiodo-brasil.com.br/mte-flagra-trabalho-escravo-no-cultivo-de-seringueiras-em-minas-gerais-2/428500/>>. Acesso em: 4 maio 2012.

_____. **Trabalho escravo é encontrado em obras do governo de São Paulo**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://correiodobrasil.com.br/trabalho-escravo-e-encontrado-em-obras-do-governo-de-sao-paulo/441284/>>. Acesso em: 4 maio 2012.

PRADO JUNIOR, C. **História econômica do Brasil**. 25. ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

KASSOUF, A. L. et al. **O Brasil e o trabalho infantil no início do século 21**. Brasília, DF: OIT, 2004. 120 p.

KASSOUF, A. L. **Trabalho infantil: causas e consequências**. Piracicaba, SP: ESALQ/USP, 2006. 32 p. Disponível em: <<http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/texto.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2012.

KONTZ, L. B. **Políticas sociais brasileiras: a situação social dos beneficiários do programa de erradicação do trabalho infantil**. 2009. 206 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2009.

MORAIS, C. M. **Escalas de medida, estatística descritiva e inferência estatística**. Bragança: Instituto Politécnico de Bragança, 2005. 29p. Disponível em <<https://biblioteca.digital.ipb.pt/bitstream/10198/7325/1/estdescr.pdf>>. Acesso em: jul. 2012.

MOURA, E. B. B. de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 259-288.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Programa escravo, nem pensar**. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/>>. Acesso em: 6 jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: UN Office of the High Commissioner for Human Rights. **Fact Sheet No.14, Contemporary Forms of Slavery**. Geneva, 1991. 9 p. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/4794773b0.html>>. Acesso em: maio 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº138, de 26 de junho de 1973**. Sobre a idade mínima para admissão a emprego. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/>>. Acesso em: jun. 2012.

_____. **Convenção nº182, de 17 de junho de 1999**. Sobre piores formas de trabalho infantil. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/>>. Acesso em: jun. 2012.

PACTO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO. **Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil**. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.pactonacional.com.br/>>. Acesso em: 6 jun. 2012.

PARANÁ. Superintendência Regional do Trabalho do Paraná. **Fiscais do SRTE/PR resgatam 5 trabalhadores em situação análoga à de escravo**. Curitiba, 2012. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/delegacias/pr/fiscais-da-srte-pr-resgatam-5-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-de-escravo.htm>>. Acesso em: 10 maio 2012.

QUEIROZ, S. R. R. **Escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Ática, 1987.

REGO, J. M.; MARQUES, R. M. (Org.). **Economia brasileira**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

REZENDE, C. **História econômica geral**. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

RIZZINI, I. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 376-407.

SCHWARTZMAN, Simon. **Trabalho infantil no Brasil**. Brasília, DF: OIT, 2001. 16 p.

SILVA, C. R. de O. e. **Metodologia e organização do projeto de pesquisa**. Ceará, 2004. Disponível em <<http://www.ufop.br/demet/metodologia.pdf>>. Acesso em: jul. 2012.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração da dissertação**. Florianópolis, 2005. Acesso em: 11 out. 2012.

ANEXO

Quadro 1: Municípios paranaenses com focos de trabalho de crianças e adolescentes em situação análoga à de escravo, no período de 2006 a 2012.

Atividade	Municípios	Fiscalização	Crianças
Agricultura	Agudos do Sul	1	1
	Arapuá	1	2
	Bituruna	4	11
	Cafezal do Sul	1	0
	Castro	1	1
	Cerro Azul	11	21
	Colombo	2	2
	Doutor Ulysses	1	3
	Fernandes Pinheiro	1	2
	General Carneiro	1	3
	Guaramiranga	9	3
	Imbituva	15	7
	Inácio Martins	1	1
	Ipiranga	28	2
	Iporã	1	0
	Ivaí	20	3
	Mallet	2	2
	Maria Helena	2	0
	Matelândia	1	1
	Morretes	2	2
	Palmas	1	3
	Palmeira	3	3
	Pudentópolis	23	10
	Rebouças	13	11
	Rio Azul	9	10
	Santo Antonio da Platina	1	1
	São João do Triunfo	51	7
	São Jorge do Patrocínio	1	1
	São Mateus do Sul	1	4
	Tijucas do Sul	1	1
	Tunas do Paraná	1	2
	Total	210	120
Indústria	Almirante Tamandaré	2	3
	Altonia	1	3
	Apucarana	1	6
	Arapongas	1	1
	Bocaiúva do Sul	2	2
	Cambe	2	11
	Cascavel	4	3
	Chopinzinho	1	2
	Cidade Gaúcha	1	2
	Clevelândia	1	2
	Curitiba	13	24
	Curiúva	5	10
	Diamante do Norte	1	0
	Fazenda Rio Grande	1	2
	Figueira	3	12
	Foz do Iguaçu	9	9

Continuação

Indústria	General Carneiro	2	2
	Grandes Rios	1	1
	Guaíra	3	10
	Guarapuava	9	12
	Imbituva	6	5
	Inácio Martins	3	4
	Inajá	1	0
	Indianópolis	7	4
	Itaperuçu	5	15
	Itauna do Sul	1	1
	Jaguariaíva	6	10
	Japurá	4	2
	Jataizinho	2	3
	Londrina	1	1
	Mandirituba	1	3
	Mangueirinha	1	0
	Maria Helena	1	1
	Marilena	1	0
	Matelândia	1	1
	Nova Londrina	2	3
	Palmas	2	8
	Paraíso do Norte	2	1
	Pinhais	1	15
	Ponta Grossa	3	5
	Prudentópolis	8	5
	Ribeirão do Pinhal	1	4
	Santa Monica	6	16
	Santa Terezinha do Itaipu	1	1
	São Carlos do Ivaí	12	3
	São João do Caiuá	1	3
	São José dos Pinhais	3	5
	São Manoel do Paraná	4	10
	São Mateus do Sul	1	1
	São Miguel do Iguaçu	1	2
	Sapopema	4	16
	Senges	3	4
	Tapira	1	1
	Terra Roxa	4	20
	Tunas do Paraná	5	6
	Turvo	3	3
	União da Vitória	4	4
	Ventania	1	5
	Total	177	308
Serviços	Almirante Tamandaré	1	2
	Alto Paraná	1	1
	Arapongas	2	2
	Arapuã	1	1
	Bituruna	3	3

		Continuação	
Serviços	Cafezal do Sul	1	2
	Cambé	3	8
	Campo Largo	10	6
	Cascavel	1	1
	Castro	1	3
	Cerro azul	1	1
	Chopinzinho	2	5
	Cianorte	1	2
	Colombo	1	2
	Curitiba	75	220
	Douradina	1	1
	Fazenda Rio Grande	1	3
	Foz do Iguaçu	10	9
	General Carneiro	2	3
	Grandes Rios	4	6
	Guaratuba	4	2
	Ibiporã	2	2
	Itaperucu	1	5
	Ivaiporã	1	1
	Jaguariaíva	2	2
	Janiópolis	1	7
	Japurá	7	3
	Jardim Alegre	2	2
	Jataizinho	1	1
	Loanda	2	2
	Londrina	2	4
	Mangueirinha	6	11
	Maria Helena	2	4
	Marialva	3	3
	Maringá	19	7
	Marquinho	2	2
	Matelândia	1	1
	Missal	1	1
	Moreira Sales	2	5
	Nova Olímpia	1	2
	Palmas	2	8
	Palmeira	1	2
	Paranaguá	1	1
	Paranapoema	1	0
	Paranavaí	1	2
	Pato Branco	2	4
	Pinhão	2	3
	Piraquara	1	2
	Ponta Grossa	25	29
	Pontal do Paraná	9	4
	Prudentópolis	1	1
	Reserva	1	11
	Rio Azul	1	1

Continuação

Serviços	Rio Branco do Sul	1	1
	São Gerônimo da Serra	4	4
	São José dos Pinhais	7	3
	São Manoel do Paraná	3	8
	São Mateus do Sul	3	4
	Sapopema	1	1
	Sarandi	3	2
	Tapejara	1	1
	Telêmaco Borba	4	4
	Tunas do Paraná	2	4
	Tuneiras do Oeste	1	9
	União da Vitória	6	15
	Ventania	1	1
	Total	269	473
Exploração Sexual	Campo Mourão	1	0
	Foz do Iguaçu	1	0
	Paranaguá	2	1
	Japurá	1	0
	Total	5	1
Trabalho Forçado	General Carneiro	1	1
	Guaratuba	1	10
	Total	2	11
Atividade não Identificada	Curitiba	5	5
	Arapongas	1	1
	Fazenda Rio Grande	1	1
	Guaratuba	1	1
	Ivatuba	1	65
	Jaguariaíva	1	1
	Loanda	5	7
	Ortigueira	1	1
	Ponta Grossa	2	2
	Rio Branco do Sul	1	1
	São Manoel do Paraná	3	0
	Sarandi	1	0
	Senges	1	1
	União da Vitória	1	0
	Total	25	86

Fonte: Elaboração do autor com base nos dados do MTE, 2012.